



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL Nº 080
27 DE ABRIL DE 2023**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE VETERANOS

- SEM REGISTRO

E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

- SEM REGISTRO

2 – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS)

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- CORREGEDORIA GERAL DA PMPA
- SEM REGISTRO
- COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL
DECISÃO

Adotando como razões de convencimento os fundamentos constantes nos autos do Processo n° 2023/299118 e no Parecer n° 000191/2023 da Procuradoria-Geral do Estado, conheço e JULGO IMPROCEDENTE o Pedido de Revisão manejado pelo ex-militar CELSO DA SILVA MONTELO contra decisão proferida no Conselho de Disciplina datada de 5 de novembro de 2015, publicada no Boletim Geral n° 214, de 26 de novembro de 2015, que o excluiu da corporação, a bem da disciplina, decisão essa ratificada pela decisão proferida em 10 de março de 2016, publicada no Boletim Geral n° 049, de 14 de março de 2016, que indeferiu o pedido de reconsideração e, recentemente, reiterada pela Portaria n° 3377/2022-DGP/SP/SCCMP, de 21 de outubro de 2022, publicada no Boletim Geral n° 196, de 24 de outubro 2022, em razão da incidência do prazo decadencial estabelecido no art. 62 da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, com redação dada pela Lei Estadual n° 9.387, de 16 de dezembro de 2021.

Determino a remessa dos autos à Polícia Militar do Estado do Pará (PMPA), para que dê ciência ao interessado e, após, proceda ao arquivamento dos autos.

Belém/PA, 17 de abril de 2023.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O CORREGEDOR GERAL da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal n° 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do da PORTARIA N° 069/2019 – GAB. CMD.°, publicado no Aditamento ao BG N° 078, 24/04/2019, a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

AUTORIZAÇÃO: nº 101

POSTO/GRAD: SUB TEN PM RR
NOME: JANE SILVA DO NASCIMENTO
RG: 19609 - PMPA
DATA DE EMISSÃO: 27/04/2023
VALIDADE: 27/04/2025

CARACTERÍSTICAS DA ARMA.

ESPÉCIE: PISTOLA
MARCA: TAURUS.
MODELO: PT .940
CALIBRE: .40 mm
CANO: RAIADO
N° DE SÉRIE: SLX34845
CAPACIDADE: 10 + 01.
PATRIMÔNIO: PMPA 59525

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém/PA, 27 de abril de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

(Nota nº 101/2023 – P4).

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do da PORTARIA N° 069/2019 – GAB. CMD.°, publicado no Aditamento ao BG nº 078, 24/04/2019, a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO: nº 102

POSTO/GRAD: 2° SGT PM RR
NOME: WELLINGTON MOURA DOS SANTOS
RG: 20001 - PMPA
DATA DE EMISSÃO: 27/04/2023
VALIDADE: 27/04/2025

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

CARACTERÍSTICAS DA ARMA.

ESPÉCIE: PISTOLA

MARCA: TAURUS.

MODELO: PT .940

CALIBRE: .40 mm

CANO: RAIADO

N° DE SÉRIE: SLX34833

CAPACIDADE: 10 + 01.

PATRIMÔNIO: PMPA 59513

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 27 de abril de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM

CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

(Nota nº 102/2023 – P4).

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O CORREGEDOR GERAL da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do da PORTARIA N° 069/2019 – GAB. CMD.°, publicado no Aditamento ao BG nº 078, 24/04/2019, a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO: nº 103

POSTO/GRAD: 2° SGT PM RR

NOME: JANAINA MONICA DE SOUZA MONTEIRO

RG: 25765 - PMPA

DATA DE EMISSÃO: 27/04/2023

VALIDADE: 27/04/2025

CARACTERÍSTICAS DA ARMA.

ESPÉCIE: PISTOLA

MARCA: TAURUS.

MODELO: PT .940

CALIBRE: .40 mm

CANO: RAIADO

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

N° DE SÉRIE: SLX 34873

CAPACIDADE: 10 + 01.

PATRIMÔNIO: PMPA 59553

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 27 de abril de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM

CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

(Nota nº 103/2023 – P4).

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O CORREGEDOR GERAL da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do da PORTARIA N° 069/2019 – GAB. CMD.°, publicado no Aditamento ao BG nº 078, 24/04/2019, a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO: nº 104

POSTO/GRAD: 2° SGT PM RR

NOME: LUCIETE COSTA SILVA

RG: 26068 - PMPA

DATA DE EMISSÃO: 27/04/2023

VALIDADE: 27/04/2025

CARACTERÍSTICAS DA ARMA.

ESPÉCIE: PISTOLA

MARCA: TAURUS.

MODELO: PT .940

CALIBRE: .40 mm

CANO: RAIADO

N° DE SÉRIE: SLR 89997

CAPACIDADE: 10 + 01.

PATRIMÔNIO: PMPA 41644

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 27 de abril de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

(Nota nº 104/2023 – P4)

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O CORREGEDOR GERAL da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do da PORTARIA N° 069/2019 – GAB. CMD.°, publicado no Aditamento ao BG nº 078, 24/04/2019, a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO: nº 105

POSTO/GRAD: 2° SGT PM RR

NOME: SILVIA CRISTINA MAIA PINHEIRO

RG: 19471 - PMPA

DATA DE EMISSÃO: 27/04/2023

VALIDADE: 27/04/2025

CARACTERÍSTICAS DA ARMA.

ESPÉCIE: PISTOLA

MARCA: TAURUS.

MODELO: PT .940

CALIBRE: .40 mm

CANO: RAIADO

N° DE SÉRIE: SLX 34878

CAPACIDADE: 10 + 01.

PATRIMÔNIO: PMPA 59558

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 27 de abril de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

(Nota nº 105/2023 – P4)

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O CORREGEDOR GERAL da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do da PORTARIA N° 069/2019 – GAB. CMD.º, publicado no Aditamento ao BG nº 078, 24/04/2019, a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO: nº 106

POSTO/GRAD: 3° SGT PM RR

NOME: VERA LUCIA SANTIAGO DE AZEVEDO SOUZA

RG: 12187 - PMPA

DATA DE EMISSÃO: 27/04/2023

VALIDADE: 27/04/2025

CARACTERÍSTICAS DA ARMA.

ESPÉCIE: PISTOLA

MARCA: TAURUS.

MODELO: PT .940

CALIBRE: .40 mm

CANO: RAIADO

N° DE SÉRIE: SLX 34797

CAPACIDADE: 10 + 01.

PATRIMÔNIO: PMPA 594776

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 27 de abril de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM

CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

(Nota nº 106/2023 – P4)

- **DIVISÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR**
- **SEM REGISTRO**

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO PADS N° 007/2023 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, incisos I e VI, da Lei Complementar n° 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando o contido na Solução da SIND n° 093/2022 – CorCPC 1, que segue em anexo à presente Portaria (PAE: 2023/413296);

RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor dos militares estaduais, 3° SGT PM RG 32344 ANDERSON OSCAR RIBEIRO DE AMORIM, CB PM RG 39328 JOSÉ ANDREY MARTINS MIRANDA, CB PM RG 36865 FAGNER IDRES GUEDES DA SILVA, pertencentes ao 1° BPM, tendo em vista que o nacional DANIEL DOS SANTOS relata que no dia 16 JUL 2022, por volta das 22h30, sofreu abuso de autoridade e lesão corporal. Incurso, em tese, nos incisos II, X, XIV, XX e XXI do Art. 17, infringindo também, em tese, os incisos III, VIII, IX, XX, XXI, XXIII e XXXIX do Art. 18, e os incisos II, III, IV, X e § 1°, do Art. 37, todos da Lei n° 6.833/2066 (CEDPMPA). Constituindo-se nos termos dos incisos III e VI, do § 2° do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, c/c com alínea c, do Art. 50 da Lei n° 6.833/2006 (Código de ética e Disciplina da PMPA), o que poderá acarretar, em tese, 30 (trinta) dias de Prisão Disciplinar.

Art. 2° **NOMEAR** o 2° SGT PM RG 23320 ROSIANE RODRIGUES DOS SANTOS CABRAL, do 1° BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4° **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5° **PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 10 de abril de 2023.

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA - TEN CEL QOPM RG 26312
PRESIDENTE DA CORCPC 1

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO PADS N° 008/2023 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, incisos I e VI, da Lei Complementar n° 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando o contido na Solução da IPM n° 027/2022 – CorCPC 1, que segue em anexo à presente Portaria (PAE: 2023/413349);

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do militar estadual, SD QPMP-0 RG 42081 ANDERSON JEAN DA SILVA LOPES, pertencentes ao 27º BPM, tendo em vista que a Sra. MARIA BARBARA SOARES relata que no dia 18/02/2022, por volta das 08h00min, sofreu agressão física e verbal por parte do seu companheiro, reiterando que não foi a primeira vez que acontece a natureza do fato, vindo até perder uma gravides por causa de agressões físicas. Incurso, em tese, nos incisos II, X, XI, XIV e XV do Art. 17, infringindo também, em tese, os incisos XVIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXVI do Art. 18, e o inciso CXVIII, e do § 1º, do Art. 37, todos da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA). Constituindo-se nos termos dos incisos I e III do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “**GRAVE**”, c/c com alínea c, do Art. 50 da Lei n° 6.833/2006 (Código de ética e Disciplina da PMPA), o que poderá acarretar, em tese, 30 (trinta) dias de Prisão Disciplinar.

Art. 2º **NOMEAR** o 1º TEN QOAPM RG 24069 JAIRO LOBATO GONÇALVES, do 27º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º **PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 10 de abril de 2023.

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA - TEN CEL QOPM RG 26312
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 014/2023 – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CE DPM), e;

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

Considerando os fatos trazidos ao lume no BOP N° 00277/2023.540518-4, contido no PAE: 2023/327966;

RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do BOP N° 00277/2023.540518-4, onde no dia 20/03/2023, por volta das 04hs, três indivíduos foram gravados por câmeras de segurança da CASA DE SHOW VITRINE, efetuando disparos para o alto com arma de fogo, importunado e colocando em risco a vizinhança. Após contato com a referida casa de show, foi disponibilizado ao Oficial de dia do 2° BPM a identidade funcional do SD QPMP-0 RG 42370 MARCOS ADRIEL FERREIRA DE SOUSA, do 20° BPM e do CB EB HENRIQUE FERREIRA VIANA, como possíveis infratores;

Art. 2° **DESIGNAR** o 3° SGT QPMP-0 RG 36763 RONAN BARBOSA DA SILVA, do 20° BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4° **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5° **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 20 de março de 2023.

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA – TEN CEL QOPM 26312
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 016/2023 – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CE DPM), e Considerando os fatos trazidos ao lume no BOPM N° 042/2023, contido no PAE 2023/382557;

RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos no BOPM N° 042/2023, no qual o nacional FELIPE DA COSTA POMPEU alegou que no dia 17/03/2023, foi vítima de ameaça pelo 1° TEN QOPM RG 29213 RENAN FARIAS VICENTE e CB QPMP-0 36444 KLESIO SOUTO DA SILVA, lotados no 1° BPM, quando estes foram lhe cobrar o conserto de uma motocicleta;

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

Art. 2º **DESIGNAR** o CAP QOAPM RG 11879 ROBERTO DE JESUS DAMASCENO, do CPC1, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 11 de abril de 2023.

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA – TEN CEL QOPM 26312
PRESIDENTE DA CORCPC I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 018/2023 – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume na Notícia de Fato N° 01.2023.00000452-7, contido no PAE: 2023/224422;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos na NOTÍCIA DE FATO N° 01.2023.00000452-7, onde o denunciante de prenome ERENILTON relata que Policiais Militares pertencentes ao 37º BPM e uma outra pessoa que se identificou como POLICIAL CIVIL, invadiram sua residência lhe acusando de ser traficante e o agrediram fisicamente, revirando sua residência, mas nada foi encontrando de ilícito. Após, conduziram o mesmo até a viatura, onde seu enteado o agarrou para impedir que a guarnição não o levasse e uma adolescente que gravava com um celular toda a situação, ambos menores de idade, receberam spray de pimenta e foram ameaçados de morte;

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT QPMP-0 RG 21747 CLESSIUS SANTANA DA SILVA, do 37º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 20 de abril de 2023.

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 26312
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 026/2023 – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e; Considerando os fatos trazidos no BOPM N° 030/2023 (PAE: 2023/420183);

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos no BOPM N° 030/2023, onde o nacional ALEX NASCIMENTO DE SOUZA, relata que no dia 24/02/2023 por volta das 09h00, supostamente foi vítima de roubo praticada pelos Policiais Militares do 28º BPM.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT QPMP-0 RG 20031 LUCIVAL LIMA CORDOVIL, do 28º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 13 de abril de 2023.

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA – TEN CEL QOPM 26312
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 027/2023 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Comple

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

mentar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CE DPM), e; Considerando os fatos trazidos ao lume no NF-SAJ n. 01.2023.00002955-1, encaminhada pelo PAE:2023/425874.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos na NF – SAJ n. 01.2023.00002955-1, no qual o nacional ANDERSON HENRIQUE BARROS DA SILVA, relata que sofreu agressões físicas por parte de policiais militares, fato ocorrido no Bairro do Guamá.

Art. 2º **DESIGNAR** o SUB TEN QPMP-0 RG 22615 MARCUS JOSÉ MORAES BATISTA, do 2ºBPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 13 de abril de 2023.

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA – TEN CEL QOPM 26312
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 029/2023 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume do Ofício nº 135/2023 - 4ª VIJ (PROCESSO N° 0835541-64.2023.8.14.0301).

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do Ofício nº 135/2023 - 4ª VIJ (PROCESSO N° 0835541-64.2023.8.14.0301), nos quais aduzem que no dia 03/04/2023, os adolescentes T. V. P. DE S., D. C. P. S. e D. F. P., relatam que foram agredidos fisicamente por Policias Militares do 2º BPM, no ato das suas apreensões;

Art. 2º **DESIGNAR** o 1º SGT QPMP-0 RG 21617 PAULO LIMA DE SOUZA, do 2º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 03 de janeiro de 2022.

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA - TEN CEL QOPM RG 26312
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 030/2023 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume do BOPM nº 003/2023;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do BOPM nº 003/2023, nos quais aduzem que no dia 16/12/2022, por volta das 16h10min a senhora BRINA DO SOCORRO MALCHER DA COSTA DE LIMA relata que mantinha um relacionamento com o CB PM RG 36662 VICENTE RABELO FERREIRA JUNIOR, do 1º BPM, e após término de relacionamento o mesmo agrediu-a fisicamente e ameaçando-lhe de morte em virtude do policial militar ter uma dívida pecuniária com a sua ex esposa e não ter pago;

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT QPMP-0 RG 36481 CLEITON DA SILVA PINHEIRO, do 2º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

Belém/PA, 14 de abril de 2023.
VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 26312
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 031/2023/SIND – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos no BOPM N° 025/2023 (PAE 2023/418958);

RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos no BOPM N° 025/2023, onde o nacional MARCELO DA SILVA CAMPOS, relata que no dia 14 de Fevereiro de 2023, por volta de 09h00, teriam sofrido ameaças por um Policial Militar do 20° BPM que o acusou de ter agredido sua irmã, que havia invadido seu condomínio;

Art. 2° **DESIGNAR** o 2° SGT QPMP-0 RG 22998 NATANIEL DE JESUS ANSELMO, do 20° BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4° **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5° **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 13 de abril de 2023.
VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 26312
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 033/2023/SIND – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos no BOPM N° 014/2023 (PAE 2023/414550);

RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos no BOPM N° 014/2023, onde a nacional

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

VALESCA MINAJ GOMES DA SILVA (nome social) relata que no dia m23 de Janeiro de 2023, por volta de 01h00min, ao retomar de uma praça juntamente com amigos, deparou-se com outro amigo desmaiado e sangrando, que após avistar a viatura da PM próxima ao local, acionou-a e após não ter a resposta devida por parte dos policiais, ocorrera discussão da depoente com os agentes, a mesma relata que fora segurada pelos braços e enforcada a ponto de quase desmaiar, e que após os policiais perceberem que a nacional estava desfalecendo, a deitaram no chão e algemando-a;

Art. 2º **DESIGNAR** o 1º SGT QPMP-0 RG 12523 JORGE LUIZ DE OLIVEIRA ALMEIDA, do 2º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 18 de abril de 2023.

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA - TEN CEL QOPM RG 26312
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 034/2023 – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos no BOP N° 00005/2023.101751-6 e no PAE: 2023/188009;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos no BOP N° 00005/2023.101751-6, onde no dia 12 de Março de 2023, Policiais Militares, do 1º BPM realizando rondas pelo bairro do Maracangalha, avistaram um nacional não identificado que correu para área de mata, deixando sua mochila, a qual foi revistada e em seu interior encontrado centenas de entorpecentes e um simulacro de pistola, vindo a GU a se deslocar até a Seccional da Sacramenta para registrar o Boletim de apresentação da droga apreendida. Na Delegacia a DPC BRUNA GABRIELI VIEIRA GARIOLI relatou que estava de saída para o almoço, quando os Policiais chegaram para realizar o registro, vindo a DPC pedir para que os militares

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

esperassem o seu retorno, sendo que um policial militar à desrespeitou, se comportando de maneira hostil;

Art. 2º **DESIGNAR** o 1º TEN QOAPM RG 23956 RUBENS SANTOS DE CASTRO, do 2º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 18 de abril de 2023.

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 26312
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 035/2023 – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos no BOPM N° 035/2023 e no PAE 2023/421608;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos no BOPM N° 035/2023, onde no dia 09 de Março de 2023, por volta das 10h15min, NELY MONTEIRO FERREIRA relatou que policiais militares adentraram sua residência sem seu consentimento e foi ameaçada;

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT QPMP-0 RG 28668 LEONALDO DE NAZARÉ DE SOUSA PANTOJA, do 2º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 19 de abril de 2023.

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA - TEN CEL QOPM RG 26312
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND N° 004/2023 – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila do Despacho do PAE: 2023/271514, que solicita substituição em virtude do sindicado ser 2º SGT PM RG 23298 EDILSON VONGRAPP DE LIMA, encontra-se em missão no Estado do Rio Grande do Norte, e está impossibilitado de dar andamento no procedimento em tela;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** o 2º SGT PM RG 23298 EDILSON VONGRAPP DE LIMA, do 28º BPM, pelo 2º SGT QPMP-0 RG 20031 LUCIVAL LIMA CORDOVIL, do 28º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC I.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 19 de abril de 2023.

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA - TEN CEL QOPM RG 26312
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO IPM N° 009/2023 – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

Considerando que o fato trazido ao lume está sendo apurado pelo IPM n° 008/2023-CorCPC I, conforme publicação no Adit. ao BG n° 042, de 02/03/2023;

Considerando que em inteligência ao princípio da autotutela a Administração Pública, por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante expresso na Súmula n° 473 do Supremo Tribunal Federal.

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR** a Portaria de IPM nº 009/2023-CorCPC I, publicado no Adit. ao BG N° 042, de 02/03/2023, com objetivo de apurar o contido no BOP N° 00006/2023.101208-1;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPC I;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 11 de abril de 2022.

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 26312
PRESIDENTE DA CORCPC I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD DE PORTARIA N° 002/2023-CorCPC I

Presidente: MAJ QOPM RG 35474 DOUGLAS LIMA DOS SANTOS

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06; Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020 - Altera a Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, que institui o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará; e considerando o disposto no MEM. N° 07/2023 – 27º BPM (PAE: 2023/458938);

RESOLVO:

Art. 1º **SOBRESTAR** o CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria N° 002/2023-CorCPC1, período de 30 (trinta) dias, de 19 de março a 17 de abril de 2023, em virtude do Presidente do CD, estar participando da Missão Policial no Estado do Rio Grande do Norte - RN;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 13 de março de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD DE PORTARIA N° 002/2023-CorCPC I

Presidente: MAJ QOPM RG 35474 DOUGLAS LIMA DOS SANTOS

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06; Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020 - Altera a Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, que institui o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará; e considerando o disposto no MEM. N° 08/2023 – 27º BPM (PAE: 2023/458980);

RESOLVO:

Art. 1º **SOBRESTAR** o CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria N° 002/2023-CorCPC1, período de 30 (trinta) dias, de 18 de abril à 17 de maio de 2023, em virtude do Presidente do CD, estar participando da Missão Policial no Estado do Rio Grande do Norte;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belém/PA, 24 de abril de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO.

Conforme Solicitação do 1º TEN QOPM RG 39196 CLAUDIO ROBERTO BATALHA RODRIGUES JUNIOR, encarregado do IPM, contido no PAE: 2023/417178, foi designado pelo encarregado como escrivão do IPM N° 004/2022-CorCPC I, o 3º SGT QPMP-0 RG 32866 BRUNO JOSÉ PIRES MOREIRA, do 37º BPM.

Belém, 13 de abril de 2023.

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 26312
PRESIDENTE DA CORCPC I

(Nota S/N – CorCPC I).

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

REF.: Portaria de PADS N° 018/2022 – CorCPC 1.

Retifico a publicação da Portaria de PADS nº 018/2022 – CorCPC 1, publicada no Aditamento ao BG N° 238 – 29 DEZ 22, por ter saído com erro.

Onde se lê: Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente **CD**;

Leia-se: Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente **PADS**;

Belém/PA, 05 de abril de 2022.

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA - TEN CEL QOPM RG 26312
PRESIDENTE DA CORCPC I

(Nota S/N – CorCPC I)

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC II

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 013/2023 – CorCPC 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CorCPC2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 7º, alínea “g” c/c Art. 9º do CPPM e Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006, e considerando a Notícia de Fato nº - SAJ nº 01.2023.00003026-9, PAE N° 2023/423896;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar a fim de apurar o fato envolvendo policiais militares do 10º BPM, que ocorreu no dia 10/04/2023, na Ilha de Cotijuba (Icoaraci), os quais teriam, em tese, tomado medidas desproporcionais para conter um casal no local;

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

Art. 2º **NOMEAR** a 2º TEN QOPM RG 38868 WANESSA KAROLINA AOOD DA SILVA, do 10º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **DETERMINAR** ao encarregado que retorne os autos conclusos deste inquérito exclusivamente pelo mesmo PAE, não sendo mais necessário o envio físico;

Art. 4º **PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 25 de abril de 2023.

MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 26303
PRESIDENTE DA CORCPC 2

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 037/2022 – CORCPC 2

REFERÊNCIA: IPM de Portaria nº 037/2022-CorCPC 2, de 03 NOV 2022.

DOCUMENTO ORIGEM: MPI N° 005/2022 – 24º BPM de 3 de julho de 2021.

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio da portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o 1º TEN QOPM RG 33720 FABIANO FERREIRA VAZ do 24º BPM, a fim de apurar os fatos envolvendo o 3º SGT PM RG 43209 HUMBERTO AUGUSTO CARDOSO MATTOS, CB PM RG 39114 JOSÉ GUSTAVO DA SILVA e SD PM RG 43209 MARCOS RAPHAEL TOBIAS LEAL, do 25º BPM, que no dia 21/09/2022, por volta das 13h30min, na VTR 2424, durante rondas no bairro do Sideral, foram informados por uma transeunte que o nacional RÔMULO GABRIEL DA SILVA FERREIRA estaria armado e comercializando entorpecentes no segundo andar de uma vila de quitinetes localizado na Rua Honolulu, e ao ser verificada a denúncia in loco a guarnição teria sido recebida com disparos de arma de fogo, tendo a GU repellido a ação, atingindo RÔMULO, que imediatamente foi conduzido para atendimento médico na UPA de Icoaraci, no entanto evoluiu a óbito;

RESOLVO:

1 - **CONCORDAR** com parecer do encarregado e concluir, com base no extraído dos autos do presente IPM, que:

a) **Há indícios de crime de natureza militar** a ser atribuído aos policiais militares 3º SGT PM RG 43209 HUMBERTO AUGUSTO CARDOSO MATTOS, CB PM RG 39114 JOSÉ GUSTAVO DA SILVA e SD PM RG 43209 MARCOS RAPHAEL TOBIAS LEAL, do 25º BPM, **porém estão amparados na tutela legal da excludente de ilicitude, do estrito cumprimento do dever legal e da legítima defesa**, uma vez que repeliram a injusta agressão da parte do nacional RÔMULO GABRIEL DA SILVA FERREIRA, conforme descrito no Auto Circunstanciado atinente a MPI N° 005/2021-25º BPM (fl 05), corroborado pela conclusão do IPL nº 00292/2022.100175-8 (fl 73);

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

b) **Não há indícios de transgressão da disciplina policial militar**, por parte dos investigados, pelas razões do item “a”.

2 - **Remeter** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC 2;

3 - **Solicitar** providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Adit ao BG desta Instituição. Providencie a CorCPC 2;

4 - **Juntar** a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC 2;

Belém/PA, 26 de abril de 2023.

MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 26303
PRESIDENTE DA CORCPC 2

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE PADS – CORCPC 2

REF.: Portaria de PADS nº 003/2023 – CorCPC 2.

Retifico a publicação da Portaria de PADS nº 003/2023 – CorCPC 2, publicada no Aditamento ao BG N° 047, de 09 MAR 2023, por ter saído com erro.

ONDE SE LÊ: “Instaurar Processo Administrativo de Conselho de Disciplina, com o escopo de apurar a capacidade de permanência, nas fileiras da Polícia Militar do Pará.”

LEIA-SE: “Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, com o escopo de apurar a capacidade de permanência, nas fileiras da Polícia Militar do Pará.”

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 26 de abril de 2023.

MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 26303
PRESIDENTE DA CORCPC 2

(Nota nº 002/2023).

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

PORTARIA DE PADS N° 010/2023–CorCPRM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM) e, de acordo com a solução de IPM nº 074/2022– CorCPRM. PAE: 2022/1389074.

Considerando a Solução do IPM nº 074/2022-CorCPRM, publicado em ADIT. ao BG N° 62, de 30.03.23 e com base nas análises das provas obtidas no decurso das apurações do IPM em epígrafe, tendo como encarregado o 2º TEN QOAPM RG 24384 ADLEY NEIEL CUNHA GOMES, que apurou os fatos trazidos através do BOP N° 0004/2022.104811-8 e 01 (um) DVD-Elgin 16x 47GB, contendo o Termo de Declaração da Sra. ANDRÉA SOUZA FARIAS, aonde narram fatos envolvendo policial militar do 6º BPM, quando no dia 14/05/2022, durante uma

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

perseguição a uma motocicleta, em que a mesma estava de carona, foi atingida por disparo de arma de fogo efetuada pelo CB PM RG 36426 EDVALDO NÓBREGA FREIRE, do 6° BPM.

RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar – PADS em desfavor do acusado, o CB PM RG 36426 EDVALDO NÓBREGA FREIRE, do 6° BPM, por ter em tese, infringido o art. 37, incisos CXLVII e CXLVIII da Lei n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 – CEDPMPA, Natureza “MÉDIA”, podendo ser sancionado administrativamente com até 30 (TRINTA) DIAS DE SUSPENSÃO, tudo da Lei n° 6. 833, de 13 de fevereiro de 2006 - Código de Ética e Disciplina da PMPA-CEDPMPA;

Art. 2° **NOMEAR** o 3° SGT PM RG 32752 RAFAEL SESTARE VASCONCELOS, do 6° BPM como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° **DETERMINAR** ao Encarregado que retorne os autos conclusos de PADS em 02 (duas) vias, 01 (uma) em arquivo físico e outra em arquivo digital via PAE;

Art. 4° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete), nos termos do art. 109 e 110 da Lei n°. 6.833/06;

Art. 5° **SOLICITAR** à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 20 de abril de 2023.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 26920
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA

REFERÊNCIA: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 042/2022-CorCPRM, publicada no Adit. Ao BG n° 238, de 29 de dezembro de 2022.

O PRESIDENTE DA CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o SUB TEN PM RG 20668 MÁRCIO JOSÉ CORREA GOMES, do 21° BPM, foi nomeado como Encarregado da referida Sindicância Disciplinar, entretanto no decorrer do procedimento, o militar começou gozar Licença Especial, isto posto o Presidente da CorCPRM, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1° **SUBSTITUIR** o SUB TEN PM RG 20668 MÁRCIO JOSÉ CORREA GOMES, do 21° BPM, pelo 2° TEN QOPM RG 36661 YAIRANZUYD ALBERTO DA SILVA E SILVA do 21° BPM, como encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância Disciplinar de Portaria n° 042/2022-CorCPRM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

Art. 2º **DETERMINAR** ao encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância Disciplinar em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital via PAE.

Art. 3º **SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 17 de abril de 2023.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 26920
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR DE PORTARIA N° 01/2022-CorCPRM

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 24892 SÍLVIO CÉSAR SILVA BORGES.

SINDICADO: CB PM RG 38704 RENATO OLIVEIRA SILVA.

VÍTIMA: ELIELSON DA SILVA DUARTE.

TESTEMUNHAS: 3º SGT PM RG 32299 FRANCISCO SANTOS FARIAS e CB PM RG 35011 JONATAS COSTA PORTAL CALDAS.

REFERÊNCIA: APURAÇÃO PRELIMINAR DE PORTARIA N° 01/2022-CorCPRM, de 01 de fevereiro de 2022.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM N° 355/2021-Registro.

PAE 2021/1157406.

DOS FATOS

O documento origem relata fatos envolvendo, o CB PM RG 38704 RENATO OLIVEIRA SILVA, do 6º BPM, quando no dia 17.09.21, tendo o apoio de um veículo particular, modelo HB20 e da VTR 0622, em tese, teria invadido a residência do Sr. LIELSON DA SILVA DUARTE. Ressalta a vítima, que sua residência foi “vasculhada”, mas não foi encontrado nenhum ilícito penal que pudesse o incriminar, fl. 05.

DAS PROVAS

A vítima foi cientificada e inquirida a prestar seu Termo de Declaração, mas não foi encontrado em seu habitat natural, conforme Certidão, fl. 08

Inquirido o acusado e tomado seu Termo de Declaração, negou os fatos a ele imputados, fl. 19. Também prestaram seus Termos de Declarações, como testemunhas, o 3º SGT PM RG 32299 FRANCISCO SANTOS FARIAS e o CB PM RG 35011 JONATAS COSTA PORTAL CALDAS, ambos do 6º BPM, relatando que deram apoio na VTR 0622 até a residência da genitora do acusado, mas negam que tenham feito qualquer invasão no domicílio da vítima, fls. 24 a 26.

A vítima foi novamente diligenciada e inquirida a prestar seu Termo de Declaração, mas novamente não foi encontrada em sua residência, ficando assim, prejudicado em parte, o Relatório final da Apuração Preliminar nº 01/2022-CorCPRM, conforme fl. 28.

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

DO DIREITO

Após análise de todo o compêndio da Apuração Preliminar, em epígrafe, avoco o **Princípio do "in dubio pro reo"**, implicando que na dúvida, interpreta-se em favor do acusado, perceptível a adoção implícita deste princípio no Código de Processo Penal, na regra prescrita no artigo 386, II e IV.

Diante de todo o exposto exarado:

RESOLVO:

Art. 1º **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado de que, em tese, **não há indícios de crimes e nem de transgressão da disciplina policial-militar** a serem atribuídos ao sindicado: CB PM RG 38704 RENATO OLIVEIRA SILVA, haja vista, o não comparecimento da vítima e ausência de testemunhas oculares ao fato que pudessem sustentar seus relatos no BOPM n° 355/2021-Registro, ensejando assim, o Princípio "*in dubio pro reo*".

Art. 2º **SOLICITAR** à AJG a publicação desta Solução em BG da Corporação. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

Art. 3º Após publicação, juntar cópia da presente Solução aos autos da referida Apuração Preliminar. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º **ARQUIVAR** os Autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 20 de abril de 2023.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 26920
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA 077/2022 –CorCPRM

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 39199 PAULO KEVEN CARVALHO DE OLIVEIRA.

ACUSADOS: CB PM RG 37270 ELTON SIQUEIRA DE AZEVEDO, CB PM RG 38945 JAMISHON WENDEL RIBEIRO COSTA e SD PM RG 41940 SCYLLAS BATISTA DE SENA JUNIOR.

VÍTIMA: WALLACE DOS SANTOS NASCIMENTO.

TESTEMUNHA: 3º SGT PM RG 24053 ANTONIO WALDIR BARROSO DA COSTA, 3º SGT PM RG 32446 JOSIAS PANTOJA DO NASCIMENTO.

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA n° 077/2022-CorCPRM, de 30 NOV 2022.

DOCUMENTO ORIGEM: MPI N° 003/2022-6º BPM.

PAE: 2022/1372519.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA - CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 7º, alínea "h" e 22, do CPPM, e;

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à Portaria de IPM de nº 077/2022-CorCPRM;

CONSIDERANDO a base empírica trazida aos autos, bem como o previsto no Art. 22, § 1º do CPPM;

CONSIDERANDO que no Inquérito policial militar se faz a análise do fato típico, tendo por base o conceito analítico de crime, verificando se há a ação ou omissão do agente no fato, a partir da análise da conduta, do resultado, do nexos de causalidade e da tipicidade, ou seja, se há indícios de autoria e materialidade.

DOS FATOS

Ocorrência envolvendo policiais militares do 6º BPM, quando no dia 22/10/2022, A VTR 0607, solicitou apoio via rádio, pois estava em perseguição ao veículo HB20, placa QVS 4J47 em atitudes suspeitas. Logo em seguida, as VTR's 0618 e 0611, fizeram um bloqueio, próximo da rotatória dos 40 horas com o intuito de paralisar o referido veículo, sendo que o mesmo colidiu com a traseira da VTR 0611, após o acidente, um indivíduo, abriu a porta do carona e efetuou disparo de arma de fogo contra a GUPM, que de imediato revidou a injusta agressão, efetuando também, disparo de arma de fogo em desfavor da vítima, que foi alveja e logo em seguida socorrida ao Hospital Metropolitano, aonde veio a óbito.

Foi apreendido com a vítima: 01 (um) revólver Cal. 32', com 06 (seis) munições, tendo 02 (duas) deflagradas. Todos os objetos foram apresentados na Delegacia de Polícia da Cidade Nova, Ananindeua/PA, para os trâmites legais, fl. 05V.

DO DIREITO

O Código de Processo Penal Militar, em seu art. 9º, configura a finalidade do Inquérito Policial militar: "O inquérito policial militar é a apuração sumária de fato, que, nos termos legais, configure crime militar, e de sua autoria. Tem o caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é a de ministrar elementos necessários à propositura da ação penal". Verificando-se a ação ou omissão dos agentes do Estado envolvidos no fato, a partir da análise da conduta e do resultado, conclui-se que e com base no artigo 23, inciso III, do CP; c/c com o artigo 42, incisos III e IV, do CPM:

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito;

Art. 42 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento do dever legal;

Quanto a transgressão no âmbito policial militar, temos como base o art. 34, do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará-CEDPMPA, que pontuam as causas justificáveis das ações policiais militares, assim sendo:

Art. 34 - Haverá causa de justificação quando a transgressão for cometida:

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

II - em legítima defesa, estado de necessidade, exercício regular de direito ou estrito cumprimento do dever legal.

DAS PROVAS

Após análise do IPM de Portaria nº 077/2022-CorCPRM e tendo por base os Termos de Declarações dos acusados testemunhas, fls. 23, 32, 40, 53, 54 e por motivos inerentes a ação policial, houve a necessidade da intervenção policial, vindo a culminar com o óbito da vítima. Na mesma intervenção policial, observam-se os fundamentos para potencializar suas ações e assegurar que o objetivo proposto fosse alcançado. Dentre esses fundamentos, a rapidez e a surpresa são requisitos primordiais na ação policial. A rapidez consiste na velocidade com que a ação policial é processada, o que contribui substancialmente para a efetivação da “surpresa”. Por sua vez, a surpresa consiste em evitar que o agressor possa antecipar as ações policiais. Destarte as ações empreendidas pela GUPM, tinham o intuito, não de ocasionar o óbito da vítima, mas sim, prendê-lo e conduzi-lo à Delegacia de Polícia, mas tal ação foi impedida pelo fator surpresa praticado pela vítima contra os policiais militares. Diante da iminente ameaça não lhes restando alternativa, senão, intervir a vítima, resguardando assim, as próprias vidas, em conformidade com a lei penal.

O encarregado, diligenciou ao Instituto Médico Legal “Renato Chaves”, no intuito de anexar os laudos de Necropsia e balística no armamento da vítima, mas não sendo atendido em suas solicitações. Diligenciou também, à Delegacia de Polícia da Cidade Nova, solicitando cópia do IPL nº 00004/2022.110912-8, mas não logrou êxito, conforme a fl. 60.

Há ainda, relatos de que, o Sr. Matheus Yuri, proprietário do veículo HB20, que colidiu com a VTR 0611, teria sido tomado de assalto e seu veículo levado em fuga pelos assaltantes e que posteriormente soube do ocorrido, prestando ocorrência na Seccional Urbana da Cidade Nova, fl. 61.

Diante de todo o exposto acima:

RESOLVO:

Art. 1º **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que tudo que foi apurado, **em tese, não há indícios de crime militar e nem de transgressão da disciplina policial-militar**, contra os acusados: CB PM RG 37270 ELTON SIQUEIRA DE AZEVEDO, CB PM RG 38945 JAMISHON WENDEL RIBEIRO COSTA e SD PM RG 41940 SCYLLAS BATISTA DE SENA JUNIOR, haja vista, que suas ações na intervenção policial-militar, que resultou no óbito do Sr. WALLACE DOS SANTOS NASCIMENTO, estão pautadas pelas excludentes de ilicitude, conforme artigos mencionados acima;

Art. 2º **REMETER** a presente solução AJG para fins de publicação em BG da Corporação. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

Art. 3º **JUNTAR** a presente Solução aos autos do IPM nº 077/2022-CorCPRM e remeter 01 (uma) via ao Cartório da Corregedoria Geral e outra à Justiça Militar do Estado do Pará (via PAE). Providencie a CorCPRM.

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 20 de abril de 2023.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 26920
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 002/2023-CorCPRM

REF.: SINDICÂNCIA DE PORTARIA nº 002/2023-CorCPRM, 29 de fevereiro de 2022.

DOCUMENTO ORIGEM: Audiência de Custódia, Proc. nº 0800847-81.2023.8.14.0006.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 27460 EZIEL RIPARDO AMORIM.

SINDICADO(S): 3º SGT PM RG 36572 ALESSON COSTA CORREA e SD PM RG 44300 RENILSON DE DEUS FERREIRA.

VÍTIMA: DANIEL FERREIRA CRUZ.

PAE: 2023/307421.

DOS FATOS

O documento origem narram fatos do dia 18.01.23, quando policiais militares, do 29º BPM, na VTR 2904 foram acionados via CIOP, para atenderem a uma ocorrência, à Rua José de Alencar, nº 26, no Bairro do Curuçambá, Ananindeua/PA. Ao chegarem ao referido endereço, conhecido como “SÍTIO DO SUB”, encontraram o Sr. DANIEL FERREIRA CRUZ, já mobilizado em via pública pelo SUB TEN PM RR RUBIVALDO NASCIMENTO ROSA, que o acusava de ter realizado um roubo no referido sítio, subtraindo de lá vários objetos. A GUPM tomou as providências cabíveis e conduziu vítima e acusado do furto até a Seccional Urbana da Cidade Nova.

DAS PROVAS

Os acusados foram inquiridos a prestarem seus Termos de Declarações, nos quais negam quaisquer agressões físicas à vítima, ressaltando que, ao chegarem ao local da ocorrência, o Sr. DANIEL FERREIRA CRUZ, já se encontrava mobilizado e com algumas escoriações pelo corpo e somente o conduziram até a Delegacia de polícia para as providências cabíveis, fls. 24 a 27.

Anexou-se aos Autos, Laudo nº 2023.01.0006-TRA, de Corpo de Delito de Lesão Corporal, no qual há ofensas à integridade corporal ou a saúde do periciando, item 4, do referido laudo, fl. 19, mas não no bojo das apurações, provas testemunhais que pudessem corroborar as afirmativas da vítima, haja vista, que o mesmo foi diligenciado pelo encarregado da Sindicância por 02 (duas) vezes, sem lograr êxito em sua localização, deixando assim de tomar sua oitiva e elucidar melhor os fatos narrados acima, fls. 13, 21 e 22.

Diante de todo exposto acima:

RESOLVO:

Art. 1º **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Sindicante, de que em tese, não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial-militar a serem atribuídos aos Sindicados: 3º SGT PM RG 36572 ALESSON COSTA CORREA e SD PM RG

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

44300 RENILSON DE DEUS FERREIRA, tendo em vista, a ausência de oitiva da vítima por não ter sido localizada e provas testemunhais que corroborassem na melhor elucidação dos fatos quanto às agressões físicas atribuídas aos acusados, invocando assim, a favor dos acusados, o princípio “*in dubio pro reo*”, em conformidade com o art. 155, do CPP;

Art. 2º **SOLICITAR** a Ajudância Geral a publicação desta decisão. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

Art. 3º **Após publicação**, Juntar cópia da presente solução à referida Sindicância. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º **ARQUIVAR** 01 (uma) via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral e encaminhar outra via à JME/PA, via PJE. Providencie a CorCPRM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 20 de abril de 2023.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 26920
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 040/2022-CorCPRM

REF.: SINDICÂNCIA DE PORTARIA nº 040/2022-CorCPRM, de 09 de maio de 2022.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM N° 065/2022-REGISTRO.

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 19891 GILBERTO DA SILVA TAVARES.

SINDICADO(S): 2º SGT PM RG 24844 JOSIAS DA SILVA PANTOJA, 2º SGT PM RG 24589 ROBERTO OLIVEIRA DA COSTA, CB PM RG 38944 JACKSON WILSON DA SILVEIRA, CB PM RG 39612 WALBERTH HEBER QUEIROZ MENDES, CB PM RG 39357 KÁSSIO AZEVEDO DE OLIVEIRA e SD PM RG 41379 KLYSMAN RODRIGUES FERREIRA.

VÍTIMA: ANDRESSA NONATA DOS SANTOS SOUZA.

PAE: 2022/402466.

DOS FATOS

Fatos trazidos à baila por meio do documento origem, no qual narra fatos envolvendo policiais militares do 30º BPM, quando dia 15.04.22, no Residencial “BEM VIVER”, nº 201, Bl. 02, Ananindeua-PA, a Sra. ANDRESSA NONATA DOS SANTOS SOUZA, foi abordada, e em tese, teria sofrido abuso de autoridade, cometido pelos acusados contra a mesma, fl. 05, relatando também, que já fora abordada em outras ocasiões, contudo, não tendo nada que desabonasse sua conduta.

DAS PROVAS

O Encarregado diligenciou vítima, no sentido de coletar informações que pudessem substanciar os referidos relatos da vítima e esclarecer melhor os fatos, não sendo possível tomar o Termo de Declaração, pois a mesma assinou Declaração, desistindo das denúncias formuladas na Corregedoria, fl. 29V.

Diante dos relatos acima, o Encarregado não vislumbrou a necessidade de tomar os Termos de Declarações dos acusados.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

Art. 1º **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Sindicante, de que em tese, não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial-militar a serem atribuídos aos Sindicados: 2º SGT PM RG 24844 JOSIAS DA SILVA PANTOJA, 2º SGT PM RG 24589 ROBERTO OLIVEIRA DA COSTA, CB PM RG 38944 JACKSON WILSON DA SILVEIRA, CB PM RG 39612 WALBERTH HEBER QUEIROZ MENDES, CB PM RG 39357 KÁSSIO AZEVEDO DE OLIVEIRA e SD PM RG 41379 KLYSMAN RODRIGUES FERREIRA, haja vista, a desistência da Sra. ANDRESSA NONATA DOS SANTOS SOUZA, em dar prosseguimento à Sindicância nº 040/2022-CorCPRM;

Art. 2º **SOLICITAR** a Ajudância Geral a publicação desta decisão. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

Art. 3º Após publicação, Juntar cópia da presente solução à referida Sindicância. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º Arquivar 02 (duas) vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 20 de abril de 2023.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 26920
PRESIDENTE DA CORCPRM

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 014/2023 – CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 7º, alínea “g” do Decreto Lei nº 1002/69-CPPM e considerando os fatos trazidos no MEM. 45/2023-AJG/BANDA; BOP. nº 00008/2023.100601-4 e anexos, disponível no PAE nº 2023137320.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** o presente Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do MEM. 45/2023 – AJG/BANDA; BOP. nº 00008/2023.100601-4 e seus anexos;

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 42865 KAIO FELIPE FERREIRA GUIMARÃES, da BMUS, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º **PROVIDENCIAR** nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

Art. 6º Que seja remetida à Comissão de Correição do CME, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE e 01 (uma) cópia física;

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de abril de 2023.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM RG 26314
PRESIDENTE DA CORCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 036/2023 - PADS N° 006/2018 – CorCME

A PORTARIA DE PADS N° 006/2018 – CorCME, de 29 de janeiro de 2018, que fora publicada em Aditamento ao BG N° 023, de 01 FEV 2018, tendo sido nomeado como:

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 31208 CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO;

ACUSADO: CB PM RG 35398 VIVIA CRISTINA CRUZ DE OLIVEIRA;

ASSUNTO: Decisão Administrativa de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VI, da lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM) e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, em face do PADS instaurado através da Portaria nº 006/2018-PADS/CorCME;

Considerando que os fatos submetidos à análise ocorreram no ano de 2017, havendo um lapso temporal superior a cinco anos, entre o cometimento, em tese, das ações imputadas ao acusado e a imposição de eventual punição ora em estudo. Assim sendo, leva-se em consideração o princípio constitucional da razoável duração do processo, *in verbis*:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (grifo nosso)

O princípio alhures coaduna com o art. 174 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, *in verbis*:

Art. 174. O direito de punir prescreve em cinco anos, contados da data em que as autoridades superiores tomaram conhecimento do fato. (grifo nosso)

A prescrição, por conseguinte, é a perda da pretensão punitiva do Estado, onde o decurso do tempo faz com que a Administração Pública perca o direito de punir, no sentido de julgar a lide e aplicar a sanção. Por fim, ante ao exposto, resta cristalino que o julgamento do caso em comento está prejudicado ante a aplicabilidade da Prescrição.

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

RESOLVE:

1. RECONHECER A APLICABILIDADE DA PRESCRIÇÃO DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR EM APURAÇÃO, o que acarreta a perda da pretensão punitiva do Estado, ficando isento o CB PM RG 35398 VIVIA CRISTINA CRUZ DE OLIVEIRA (à época) de eventual punição;

2. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3. JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos Autos do Processo Administrativo Simplificado nº 006/2018 – CorCME. Providencie a CorCME;

4. ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME.

Registre-se, publica-se e cumpra-se.

Belém/PA, 25 de abril de 2023.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM RG 26314
PRESIDENTE DA CORCME

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

DECISÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR DE PORTARIA N° 001/2022 – CorCPE

O SUBCORREGEDOR-GERAL da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 80, inciso I, Art. 77-F da Lei nº 6.833/06 e no Art. 10, §3º da Lei Complementar nº 053/2006, e de acordo as averiguações policiais militares mandadas proceder por meio da Portaria de Apuração Preliminar nº 001/2022 – CorCPE, tendo como encarregado o TEN CEL QOPM RG 24959 DANIEL CARVALHO NEVES, a fim de apurar os fatos narrados na Nota de Repúdio do Batalhão de Eventos apócrifo veiculado no aplicativo WhatsApp,

RESOLVE:

1. DECIDIR que há indícios de crime militar, em razão do conteúdo da Nota de Repúdio divulgada em grupos de WhatsApp, o qual coloca em risco os valores: autoridade e disciplina militar, restando até o momento, incerta a autoria da inserção das declarações desconectas e descontextualizadas;

2. PUBLICAR a presente decisão em Aditamento do BG. Providencie a CorCPE;

3. JUNTAR aos autos a presente decisão, após sua publicação, e **ARQUIVAR** a via dos autos da Apuração Preliminar em cartório da Corregedoria-Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

4. ENVIAR os autos da Apuração Preliminar à JME/PA via PJE. Providencie a CorCPE;

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 23 de março de 2023.

FÁBIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO - CEL QOPM RG 27026
SUBCORREGEDOR GERAL DA PMPA

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 002/2022 – CorCPR I

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c 93-B, da Lei 6.833/2006 do (CEDPM), com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares, e;

Considerando o teor do Mem. N° 036/2023 - CD, em que a Presidente do Conselho de Disciplina, a CAP QOPM RG 36073 GRACIETE QUEIROZ DOS SANTOS, solicita o sobrestamento dos trabalhos, em virtude do 1° TEN QOPM RG 39192 IZAQUIEL MARTINS MOURÃO, do 2° BME, que figura como Escrivão, está em missão em Novo Progresso/PA, conforme Protocolo (PAE: 2023/415764).

RESOLVE:

Art. 1° **SOBRESTAR** os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria n° 002/2023 – CorCPR I, **por 26 (vinte e seis) dias**, no período do dia **10 ABR a 05 MAIO 2023**, evitando assim, prejuízo à instrução do Conselho de Disciplina em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art. 2° PUBLICAR a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorGeral da PMPA.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de abril de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA N° 001/2020 – CorCPR I

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 12864 VALLÉRIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA, do 35° BPM.

INTERROGANTE E RELATOR: CAP QOPM RG 36139 ARTHUR PETER VINHOTE DE VASCONCELOS, do 35° BPM.

ESCRIVÃO: 1° TEN QOAPM RG 23722 JOELCY SILVA LIRA, do 35° BPM.

ACUSADO: 3° SGT PM RG 28111 HENRY KISSINGER DOS SANTOS RIBEIRO, do 3° BPM.

DEFENSOR: Dr. ROGÉRIO CORRÊA BORGES - OAB/PA 13.795.

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar n° 053/06 (LOBPMPA) c/c. Art. 26, IV da Lei n° 6.833/06, com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5°, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, instaurou o presente Conselho de Disciplina para apurar a conduta funcional do

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

disciplinado. Desta forma, com análise no material probante contido nos autos do processo em comento, observou-se:

DOS FATOS:

Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina (CD), instaurado por meio da Portaria N° 001/2020-CorCPR I, de 16 SET 2020, publicada no Aditamento ao BG n° 172 de 17 SET 21, em desfavor do policial 3° SGT PM RG 28111 HENRY KISSINGER DOS SANTOS RIBEIRO por ter, em tese, apresentado Atestado Médico sem veracidade para justificar sua ausência ao serviço do dia 30 de dezembro de 2018, turno noturno, uma vez que o médico JULIO CÉSAR IMBIRIBA DE CASTRO não reconheceu a assinatura firmada como sua, bem como informou que a enfermidade descrita no documento difere de sua especialidade, não fazendo parte da rotina hospitalar daquele profissional realizar tal espécie de atendimento, ressaltou também que não estaria no município de Santarém na data contida no documento, pois estaria realizando atendimentos em cidades vizinhas. Incurso, em tese, nos incisos CXVIII, CXXXIV e §1° do art. 37, ao infringir, os valores policiais militares dos incisos X, XI, XII, XIII e XV do Art. 17 e os incisos VII, XI e XVIII do Art. 18. Constituindo-se, nos termos dos incisos I, II, III, IV e VI do Art. 31, **Transgressão da Disciplina Policial Militar** de natureza "**GRAVE**", havendo possibilidade de ser punido até a "**EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**", tudo da Lei n° 6.833/2016 (CEDPM);

DAS ANÁLISES DAS PROVAS:

As razões de fato foram em resumo:

Ab initio, o processo foi instaurado para apurar a capacidade de permanência, nas fileiras da Polícia Militar do Pará do 3° SGT PM RG 28111 KISSINGER, do 3° BPM, por ter, em tese, apresentado atestado falso no dia 30 de dezembro de 2017, ocasião que causou estranheza pelo MAJ QOSPM RG 36730 FÁBIO HENRIQUE WENCHENCK BOTELHO, no momento da homologação do atestado junto a USA IV. Fato este observado pelo referido oficial médico, pois o mesmo tinha conhecimento da escala do Dr. JULIO CÉSAR L. DE CASTRO, pois se trata de médico especialista e que à época não exercia atendimentos na emergência do Hospital Municipal de Santarém/PA, (grifo nosso).

Em ato contínuo, o MAJ QOSPM RG 36730 BOTELHO em contato com o Dr. JULIO CÉSAR, tomou ciência que o carimbo utilizado no atestado médico apresentado pelo acusado, bem como a assinatura ali firmada não pertenciam ao referido médico (fls. 033 a 35).

No termo de declaração do acusado, o 3° SGT PM RG 28111 KISSINGER (fls. 044 e 045), informou que estava escalado para o serviço noturno no dia 30 de dezembro de 2018, na penitenciária do Cucurunã, todavia dirigiu-se ao Pronto Socorro Municipal, sendo acompanhado por sua esposa. Informa que deu entrada no hospital, mas que não foi atendido por nenhum médico e sim por algum profissional do hospital e que de pronto lhe entregou 02 (dois) documentos, sendo um atestado médico e uma receita médica.

Analisando esse cenário, não há que se falar em ausência de premeditação, uma vez que o militar, na condição de paciente, ao necessitar de atendimento médico deveria aguardar o atendimento pelo respectivo profissional responsável, bem como ser devidamente

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

examinado e qualificado na respectiva CID. Não coadunando com conduta diversa que se lhe imputasse.

DAS ALEGAÇÕES DA DEFESA:

Preliminarmente, a defesa aduz (fls. 066 a 074), a ausência de Laudo Pericial Grafotécnico que confirme a inveracidade do atestado médico apresentado, portanto não se pode concluir pela existência de dolo por parte do acusado de fraudar documento público. Contudo, em razão do pedido de novas diligências por parte desta comissão de corregedoria à Comissão Processante do CD em epígrafe, fls. 107, a pendência acima descrita fora sanada, de modo que segundo o Laudo nº 2021.04.000036-DOC, fls. 116 a 118, onde concluiu-se pela impropriedade do punho escritor do 3º SGT PM RG 28111 KISSINGER, no atestado apresentado no dia 30 de dezembro de 2018, bem como também não fora identificado como assinatura a do Dr. JULIO CESAR IMBIRIBA DE CASTRO, o que configura fato na seara delitiva, ainda sim é um documento fraudulento que se pese a conduta na portaria de instauração é de “apresentar Atestado Médico sem veracidade para justificar sua ausência ao serviço”, fato configurado através de Laudo Pericial acostado aos autos.

DO MÉRITO

Após os relatos dos fatos e analisadas as razões da defesa, passaremos a examinar o conteúdo fático e a sua subsunção aos tipos disciplinares e demais normas que estabelecem a eventual proporcionalidade da reprimenda disciplinar.

No poder disciplinar, o Estado exerce atividade administrativa com a finalidade de manter a ordem interna das atividades administrativas por meio de apurações e eventuais sanções aos agentes públicos que descumpriram o Estado Funcional ou a legislação vigente. As normas disciplinares, inclusive as sanções, encontram-se previstas na legislação administrativa e são aplicáveis no âmbito do processo administrativo disciplinar instaurado no interior de qualquer poder do Estado.

De tudo que foi lido nos autos do processo em comento, não fora convincente os argumentos do acusado, de que o mesmo recebeu e apresentou o atestado médico no quartel, sem ao menos ser avaliado por médico naquela unidade médica, para anamnese ou até mesmo diagnóstico do acusado.

Segundo a defesa do acusado, o 3º SGT PM RG 28111 KISSINGER não teve o dolo de falsificar o atestado médico, todavia a conduta objeto da portaria do Conselho de Disciplina nº 001/2020-CorCPR I é de “apresentar Atestado Médico sem veracidade para justificar sua ausência ao serviço do dia 30 de dezembro de 2018”, fato este tipificado como crime, inclusive com majorante, quando o crime é praticado por funcionário público, leia-se:

Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302: Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.

Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

E no código penal miliar aduz, que:

Art. 315. Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem os artigos anteriores:

Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.

Assim sendo, diante do acima exposto:

RESOLVO:

1. DISCORDAR da conclusão da Composição do Conselho de Disciplina e decidir com base nos autos do referido processo que o 3º SGT PM RG 28111 HENRY KISSINGER DOS SANTOS RIBEIRO, do 3º BPM, **não reúne condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará**, pois de tudo o que foi apurado nota-se o cometimento da transgressão da ética e disciplina policial militar, de natureza “**GRAVE**” por parte do acusado, em face das acusações a ele impostas na portaria inaugural;

2. DOSIMETRIA:

2.1. O 3º SGT PM RG 28111 HENRY KISSINGER DOS SANTOS RIBEIRO, do 3º BPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR Ihes são favoráveis, pois encontra-se no comportamento “ÓTIMO” e possui 22 (vinte e dois) elogios na sua ficha funcional. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não Ihes são favoráveis, visto que o Policial Militar agiu premeditadamente, apresentando atestado médico sem ter sido atendido por médico, conforme fl. 44. A NATUREZA DOS FATOS E OS ATOS QUE A ENVOLVERAM não são favoráveis, visto que ficou evidenciado que o acusado apresentou documento de origem duvidosa, no que concerne ao atestado médico, configurando transgressão da disciplina prevista no CEDPM. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELAS POSSAM ADVIR Ihes são desfavoráveis, pois, é o dever do policial militar pautar sua conduta com correção de atitudes, como um profissional correto. NÃO HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no Art. 34. Com ATENUANTES dos incisos I e II do Art. 35, e AGRAVANTES dos incisos V e VIII do art. 36, de conformidade com a Lei Estadual N° 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM).

3. DISPOSITIVO:

3.1. Decidir, com base na conduta delineada no item “1” desta decisão administrativa, associada à Dosimetria do item “2”, que o acusado 3º SGT PM RG 28111 HENRY KISSINGER DOS SANTOS RIBEIRO, do 3º BPM, e que no decorrer do processo

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

administrativo, verifica-se que o policial incorreu nos incisos CXVIII e CXXXVIII e § 1º do Art. 37, com infringência dos valores policiais militares constantes nos incisos XVII do Art. 17, combinados com os incisos VII, XVIII, XXII, XXXV, XXXVI do Art. 18. Constituindo-se, nos termos dos incisos I, II, III, IV e VI do § 2º do Art. 31, tudo da Lei nº 6.833/2016 (CEDPM); De todo que foi apurado, DECIDO PELA EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA do indigitado militar, das fileiras da corporação;

4. CIENTIFICAR o 3º SGT PM RG 28111 HENRY KISSINGER DOS SANTOS RIBEIRO, do 3º BPM, do teor desta Decisão, iniciando-se, a partir da data da ciência, a fruição do prazo recursal. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à CorCPR I para fins de controle do prazo. Providencie o Comando do 3º BPM a notificação do militar;

5. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Adit. ao Boletim Geral. Providencie CorGERAL;

6. JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do CD de Portaria nº 001/2020/CD – CorCPR1 e arquivar as duas (02) vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPR I.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 26 de abril de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA - CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 028/2022-CorCPR I

ACUSADO: CB PM RG 40173 JÚLIO CÉZAR OLIVEIRA DA SILVA, do 18º BPM.

DEFENSOR: RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO - OAB/PA 26.925

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 36394 PATRICK DOS SANTOS SOUSA CAMPOS, do 18º BPM;

ASSUNTO: DECISÃO DE PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar em desfavor do CB PM RG 40173 JÚLIO CÉZAR OLIVEIRA DA SILVA, do 18º BPM, preso em flagrante, pela prática violência doméstica em desfavor da Srª RAFAELA LOPES RAMOS, na TV. Álvaro Pantoja, N° 1005, Bairro Pajuçara em Monte Alegre/PA. Incurso, em tese, no § 1º do Art. 37, do CEDPM c/c os Artigos 157, § 3º e 209 e §§, ambos do Código de Penal Militar. Ao infringir, os valores Policiais Militares dos incisos II, VII, XIV e §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do Art. 17, e aos incisos VII, XVII, XXVIII, XXXV, XXXIX do Art. 18. Constituindo-se, em tese, conforme § 2º, I, III, IV, V, VI do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza **“GRAVE”**, **havendo possibilidade de ser punido com o “LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA”** nos termos da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, e de acordo com as provas constantes nos autos, apontam para o

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

crime de natureza comum, tipificado nos Art. 5º, I e III e 7º, I e II da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 e **cometimento de Transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar**, por parte do CB PM RG 40173 JÚLIO CÉZAR OLIVEIRA DA SILVA, do 18º BPM.

2. **DOSIMETRIA**: O CB PM RG 40173 JÚLIO CÉZAR OLIVEIRA DA SILVA, do 18º BPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os **ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR** lhes são favoráveis, pois encontra-se no comportamento “EXCEPCIONAL”. **AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** não lhes são favoráveis, visto que o policial militar se conduziu de forma descontrolada, considerando que as circunstâncias que envolveram a utilização de uma algema para manter sua companheira sob seu domínio, diante de um cenário de ameaças e agressões. **A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM** lhes são desfavoráveis, uma vez que ficou evidenciado que o acusado agiu desmedidamente quando, após desentendimento com sua companheira, na casa de amigos, chegaram em sua residência e, ali, passou a agredi-la fisicamente a ponto de algemá-la a uma cama. **AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR** não lhes são favoráveis, pois, mesmo alegando o estado de embriaguez alcoólica da vítima, confessa que a manteve algemada. **NÃO HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO** prevista no art. 34. Com **ATENUANTE** dos incisos I e II, do Art. 35 e **AGRAVANTES** dos incisos II, VIII, do Art. 36, de acordo com a Lei Estadual N° 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM), alterada pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020 e Lei 9.387, de 16 de dezembro de 2021.

3. **DISPOSITIVO**: CB PM RG 40173 JÚLIO CÉZAR OLIVEIRA DA SILVA, do 18º BPM, incorreu no §§ 1º e 2º do Art. 37, com infringências aos incisos II, III, VII e XIV e §§ 3º, 4º, 5º e 6º do Art. 17, e aos incisos VII, XVII, XXVIII, XXXV e XXXIX do Art. 18. Constituinte conforme § 2º, I, III, IV, V e VI do Art 31, todos da Lei nº 6.833/06 (CEDPM), transgressão da disciplina policial militar de natureza **GRAVE**. Portanto, fica “**LICENCIADO A BEM DA DISCIPLINA**”, nos termos do Art. 50, I, “C”; tudo da lei N° 6.833/06 (CEDPM), alterada pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020 e Lei 9.387, de 16 de dezembro de 2021.

4. **DEIXAR** de julgar os crimes de natureza militar, tipificados nos Artigos 157, § 3º e 209 e §§, ambos do Código Penal Militar, em tese, praticados pelo acusado, por terem sido apurados no PADS de Portaria nº 026/2022-CorCPR I, de 25 de agosto de 2022.

5. **PUBLICAR** a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

6. **SOLICITAR** ao Comando do 18º BPM, a cientificação da punição disciplinar, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48, observando-se, se cabível, o disposto no Art. 146 do CEDPM.

7. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie a CorCPR I.

8. **AGUARDAR** a interposição de recurso administrativo, caso não for interposto de forma tempestiva, tomar as medidas necessárias para publicação de transitado em julgado, e

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

por conseguinte, realizar o arquivamento da 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I.

Belém/PA, 18 de abril de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II

DESPACHO

PROCESSO: PADS/ N° 002/2023-CorCPR II.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 31130 JOAQUIM BATISTA BARROS, do 34º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 37440 GILY VILENEVE ARAÚJO PIAUILINO, do 4º BPM.

CONSIDERANDO que o Defensor do Acusado requereu o reconhecimento da propositura do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) nos termos do art.77-E, §8, do Código de Ética e Disciplina da PMPA.

CONSIDERANDO que o Requerente tende a estar enquadrado na forma permissiva para a formalidade do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme prevê o art. 77- E. O ajustamento de conduta é a forma voluntária de adequação do comportamento do policial-militar, fundada nos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser adotado nos casos de infração leve e média.

CONSIDERANDO O ajustamento de conduta efetivar-se-á mediante assinatura do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) pelo infrator e pela autoridade competente para a instauração do procedimento disciplinar ou para aplicação de medidas de caráter educativo.

CONSIDERANDO O TAC firmado pelo militar estadual dispensa a instauração de processo administrativo disciplinar e exclui eventual aplicação de pena, caso sejam cumpridas as obrigações constantes do documento e observada a efetiva mudança de comportamento.

CONSIDERANDO A assinatura do TAC implica no reconhecimento da irregularidade cometida e no comprometimento em repará-la, bem como na adequação do comportamento.

Assim sendo, **DECIDO:**

1. INDEFERIR O PEDIDO DO RECONHECIMENTO DA PROPOSITURA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ao CB PM RG 37440 GILY VILENEVE ARAÚJO PIAUILINO, do 4º BPM, conforme disposto no art.77-E, (acrescida pela Lei nº 8.973/2020);

FUNDAMENTAÇÃO

Ao compulsar os autos foi verificado a juntada da ficha de informações funcionais do acusado, a qual demonstra claramente que se enquadra nos critérios para o Ajustamento de Conduta, conforme preconiza o § 8º do art. 77 - E, quais sejam: I - estar o militar, no mínimo, no comportamento BOM; II - não ter sido beneficiado pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses anteriores à prática do novo fato; III - não ter praticado novo ato infracional até seis meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de conduta. Entretanto, o § 9º É vedada a realização de ajuste de conduta quando houver indícios de prejuízos

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

efetivos ao Erário ou ao serviço público, de improbidade administrativa, de crime ou de má-fé do infrator.

VEJAMOS: É utilizada pelos juristas para exprimir tudo que se faz com maldade, com o total conhecimento do mal contido no ato executado ou do vício que pretende esconder.

Nesta esteira, foi verificado nos autos a má-fé do infrator, que até a defesa Prévia nas folhas 19 à 20 (dezenove à vinte), foi apresentado a AUSÊNCIA DE PROVAS DE DOLO OU CULPA, que foi instaurado um processo sancionador desprovido de provas, portanto a falta de materialidade, baseando tão somente no processo criminal de nº 0812972-49.2022.814.0028 em andamento na 1º Vara do juizado especial cível e criminal de Marabá/PA, em que julgou extinta a punibilidade em face do CB PM RG 37440 GILY VILENEVE ARAÚJO PIAUILINO, do 4º BPM. Vale ressaltar, que a extinção da punibilidade foi gerada pelo não comparecimento da vítima à audiência, resultando em renúncia tácita ao direito de representação.

Contudo, conforme os autos em epígrafe foi demonstrado através das oitavas das partes a conclusão de que foi praticado por parte do Acusado o versa no objeto de Portaria nº 002/2023 de instauração do Procedimento administrativo disciplinar para apurar indícios de **Transgressão da Disciplina Policial Militar** imputado ao CB PM RG 37440 GILY VILENEVE ARAÚJO PIAUILINO, do 4ºBPM, haja vista ter no dia **06 de setembro de 2022**, se dirigido de forma descortês com policial civil RICARDO VARELA DA ROCHA, quando estava exercendo atividade investigava, tomando satisfação de ocorrência envolvendo o irmão do referido militar, bem como, após ser intimado a comparecer na Delegacia para prestar esclarecimentos, ter agido de forma desrespeitosa e hostil com Autoridade Policial Dra. ELIENE CARLA DE LIMA, por ocasião de sua oitava, no dia 12 setembro de 2022.

Ademais, foi juntado aos autos um DVD-R contendo imagens e áudios do depoimento do CB PM RG 37440 GILY VILENEVE ARAÚJO PIAUILINO, onde é possível denotar a forma desrespeitosa com a Autoridade Policial naquela ocasião. Além de tudo aqui já fundamentado ainda soma o depoimento do acusado ao presidente do procedimento que confirma ter tido contato via telefone com o IPC Ricardo (fls.34)

2. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA.; Providencie o auxiliar da CorCPR 2;

3. CIENTIFICAR o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, no sentido de dar a ciência ao disciplinado acerca do teor da presente decisão, após a publicação deste Despacho Administrativo, remetendo o ciente à CorCPR 2;

4.REMETER 02 (duas) vias da presente Decisão administrativa ao Presidente do PADS de Portaria nº 002/2023 - CorCpr2, para fins de juntada aos autos e continuidade dos trabalhos apuratórios. Providencie o auxiliar da CorCPR2.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 13 de abril de 2023.

LUCIANO MORAIS FERREIRA - TEN CEL QOPM RG 21125
PRESIDENTE DA CORCPR2

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

PORTARIA DE IPM N° 022/2023 – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 2 (CorCPR 2), no uso de suas atribuições legais que foram conferidas pelo art. 13, inciso VI da lei Complementar n° 053, de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 26, inciso IV da lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e, por ter chegado ao seu conhecimento os fatos no Memorando n° 541/2023 -23 BPM, de 30 MAR 2023 e seus anexos o MPI N° 009/2023 - 23°BPM com 17 folhas, juntadas a presente portaria, conforme Protocolo PAE 2023/375922.

RESOLVO:

Art. 1° **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de apurar as circunstâncias do baleamento e óbito do nacional ISABEL DE OLIVEIRA FERREIRA, vulgo “ESPARTANO” ocorrido no dia **29 de março de 2022**, na Rua Cedro n° 141-A, bairro Centro, núcleo urbano de Curionópolis/PA, durante confronto com policiais militares do 10° Pel/23° BPM;

Art. 2° **DESIGNAR** o 2° TEN QOPM RG 42862 PEDRO JORGE SOUSA FERREIRA, do 23° BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° **FICA** determinado ao Encarregado que observe a Instrução Normativa n° 002/2021-Corregedoria Geral/DPJM publicada em BG N° 158, de 25 de agosto de 2021, quanto a remessa dos autos também em mídia à CorCPR2, relatoriocorregedoriaacpr@gmail.com;

Art. 4° **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, do Decreto-Lei n° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM);

Art. 5° **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicito à CorGeral da PMPA;

Art. 6° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 18 de abril de 2023.

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – TEN CEL QOPM
RG 29216 – PRESIDENTE DA CORCPR 2.

PORTARIA DE IPM N° 023/2023 – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 2 (CorCPR 2), no uso de suas atribuições legais que foram conferidas pelo art. 13, inciso VI da lei Complementar n° 053, de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 26, inciso IV da lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento, os fatos constantes no Memorando n° 596/2023-23° BPM, de 06 ABR 2023, e seus nexos o MPI N° 010/2023-23° BPM com 10 folhas, juntadas a presente portaria, conforme Protocolo PAE 2023/407451.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de apurar as circunstâncias do baleamento e óbito do nacional LUAN VYTOR PINHEIRO DA SILVA, ocorrido no dia **05 de abril de 2023**, na Rua A nº 360, bairro Cidade Nova, núcleo urbano de Parauapebas/PA, durante confronto com policiais militares do 23º BPM;

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 37424 VALDENOR MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, do 23º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º **FICA** determinado ao Encarregado que observe a Instrução Normativa nº 002/2021-Corregedoria Geral/DPJM publicada em BG nº 158, de 25 de agosto de 2021, quanto a remessa dos autos também em mídia à CorCPR2, relatoriocorregedoriacpr@gmail.com;

Art. 4º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM).

Art. 5º **PUBLICAR** a presente Portaria em BG da Corporação. Solicito à CorGeral;

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 18 de abril de 2023

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – TEN CEL QOPM
RG 29216 - PRESIDENTE DA CORCPR 2

PORTARIA DE IPM N° 024/2023 – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 2 (CorCPR 2), no uso de suas atribuições legais que foram conferidas pelo art. 13, inciso VI da lei Complementar nº 053, de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 26, inciso IV da lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento no Memorando nº 598/2023-23º BPM, de (06 ABR 2023) e seus anexos o Boletim de ocorrência nº 00071/2023.103108-6 com 22 folhas, juntadas a presente Portaria, conforme (Protocolo PAE 2023/408787).

RESOLVO:

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos constantes à baila no Boletim de Ocorrência nº 00071/2023.103108-6, instaurado na Delegacia de Polícia Civil no Município de Parauapebas/PA - 20ª SECCIONAL - 10ª RISP, onde o 1º SGT PM RG 24314 MANOEL DE JESUS PEREIRA DA SILVA, do 23º BPM, fora apresentado no dia **06 de abril de 2023**, por ter sido encontrado com a posse de uma caminhonete RANGER, cor vermelha, Placa de prefixo - OTP- 9140, com registro de ROUBO/FURTO, e com a identificador CHASSI da referida caminhonete adulterado;

Art. 2º **DESIGNAR** a MAJ QOPM RG 32434 LUCIANA CORRÊA E SILVA, do 34º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

Art. 3° **FICA** determinado ao Encarregado que observe a Instrução Normativa n° 002/2021-Corregedoria Geral/DPJM publicada em BG N° 158, de 25 de agosto de 2021, quanto a remessa dos autos também em mídia à CorCPR2, relatoriocorregedoriacpr@gmail.com;

Art. 4° **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, do Decreto-Lei n° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM).

Art. 5° **PUBLICAR** a presente Portaria em BG da Corporação. Solicito à Cor Geral;

Art. 6° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 18 de abril de 2023

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – TEN CEL QOPM
RG 29216 – PRESIDENTE DA CORCPR 2

PORTARIA N° 013-2023/SIND – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR II (CorCPR 2) em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n°. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento aos autos do Processo n° 0800163-23.2023.8.14.0018, que tramita na Vara Única de Curionópolis/PA, e anexos com 32 folhas; junta a presente Portaria, conforme protocolo PAE 2023249851.

RESOLVO:

Art. 1° **INSTAURAR** Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes nas declarações feitas no dia 28 FEV 2023, pelo nacional JOÃO FELIPE DUARTE LIMA, durante audiência de Custódia referente ao Processo N°. 0800163-23.2023.8.14.0018, que tramita na Vara Única de Curionópolis/PA, afirmando que fora vítima de tortura e maus tratos, por policiais militares do 10° Pel/23° BPM, no momento de sua prisão,

Art. 2° **DESIGNAR** o 3° SGT RG 28657 GENIVAL GOMES DE SOUSA, do 10° Pel/23° BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° **FICA** determinado ao Encarregado que observe a Instrução Normativa n° 002/2021-Corregedoria Geral/DPJM publicada em BG n° 158, de 25 de agosto de 2021, quanto a remessa dos autos também em mídia à CorCPR2, relatoriocorregedoriacpr@gmail.com;

Art. 4° **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 5° **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicito à CorGeral da PMPA;

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 18 de abril de 2023

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – TEN CEL QOPM
RG 29216 – PRESIDENTE DA CORCPR 2

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CD N° 003/2021 - CorCPR II.

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c 93-B, da Lei 6.833/2006 do (CEDPM), com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares, e;

Considerando o teor do Ofício n° 003/2020-CD, de 17 de abril de 2023, no qual o Presidente do referido CD, o TEN CEL QOPM RG 26917 JURANDIR ALBUQUERQUE MONTENEGRO JÚNIOR, do 4º BPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude da Escrivã do CD, a 1º TEN QOPM RG 40812 GABRIELLE CRISTINA DOMINGOS CORDEIRO, do 1º BME, encontrar-se realizando o curso de Força Tática, que teve início no dia 10 de ABR de 2023 com previsão de duração de 45 (quarenta e cinco) dias.

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao CD de Portaria N° 003/2021 – CorCPR II, no **período de 30 (trinta) dias, a contar do dia 12 ABR a 11 MAIO 23**, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorGeral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Belém/PA, 19 de abril de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS N° 013/2021 - CorCPR II

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c 93-B, da Lei 6.833/2006 do (CEDPM), com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares, e;

Considerando o teor do Ofício n° 015/2023/PADS, de 20 de abril de 2023, no qual o Presidente do referido PADS, o MAJ QOPM RG 30322 JOCILDO PEREIRA DOS SANTOS

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

JÚNIOR, da 11ª CIPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude do acusado, o SD PM RG 42145 DANILLO ROSA DA SILVA, se encontrar de LTSP, com previsão de retorno no dia 20 de junho de 2023, conforme protocolo PAE: 2023/460590.

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 013/2021-CorCPR II, **no período de 30 (trinta) dias, a contar do dia 20 ABR a 19 MAIO 23**, devendo os trabalhos serem conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie à CorGeral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Belém/PA, 26 de abril de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA.

SOBRESTAMENTO N° 029/2023 - CorCPR 2

REFERÊNCIA: Portaria de PADS nº 011/2022 – CorCPR 2, de 23 SET 2022.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

ENCARREGADO: ASP OF QP RG 42897 WILLIS GOMES DE OLIVEIRA, do 4º BPM;

Considerando o teor do Ofício nº 006/2023/PADS de 11 ABR 2023, em que o ASP OF QP RG 42897 WILLIS GOMES DE OLIVEIRA, do 4º BPM, Presidente da Portaria de PADS nº 011/2022 – CorCPR 2, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios em virtude da acusada se encontrada de atestado médico de 180 dias de Licença Maternidade, conforme Protocolo PAE: 2023/422536.

RESOLVO:

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 011/2022-CorCPR II, por 30 (trinta) dias, a contar do dia **04 de abril de 2023** até o dia **03 de maio de 2023**, devendo os trabalhos serem conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito à CorGeral da PMPA;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 17 de abril de 2023

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – TEN CEL QOPM
RG 29216 – PRESIDENTE DA CORCPR 2

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

SOBRESTAMENTO N° 030/2022 - CORCPR 2

REFERÊNCIA: Portaria de PADS n° 005/2023 – CorCPR 2, de 03 MAR 2023.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Encarregado: 2º TEN QOPM RG 33282 ROSIVALDO SOUSA DA SILVA, do 34º BPM

Considerando o teor do Ofício n° 005/2023-PADS, de 12 ABR 2023, em que o 2º TEN QOPM RG 33282 ROSIVALDO SOUSA DA SILVA, do 34º BPM, Presidente da Portaria de PADS n° 005/2023 – CorCPR 2, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios e;

Considerando o teor do Ofício n° 005/2023-PADS, de 12 ABR 203, em que o Presidente do referido PADS, informa que se encontra aguardando o recebimento das alegações finais de defesa por parte do defensor legal do acusado;

Considerando ainda, que o Presidente do PADS n° 005/2023 - CorCPR2 se encontra empenhado como Presidente de Comissões de três TAFs que irão ocorrer nos dias 03, 04, 07, 11, 12, 18 e 19 de abril de 2023, conforme Protocolo PAE (2023/428042).

RESOLVO:

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 005/203-CorCPR II, por 05 (cinco) dias, a contar do dia **12 de abril de 2023**, até o dia **19 de abril de 2023**, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito à CorGeral da PMPA;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 17 de abril de 2023

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – TEN CEL QOPM
RG 29216 – PRESIDENTE DA CORCPR 2.

SOBRESTAMENTO N° 031/2023 - CORCPR 2

REFERÊNCIA: Portaria de PADS n° 005/2021 – CorCPR 2, de 26 ABR 2021.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Encarregado: 2º SGT PM RG 32097 ADEILSON DE JESUS ARAÚJO, da 11ª CIPM;

Considerando o teor do Ofício n° 023/2023/PADS de 12 ABR 2023, em que o 2º SGT PM RG 32097 ADEILSON DE JESUS ARAÚJO, da 11ª CIPM, Presidente da Portaria de PADS n° 005/2021 – CorCPR 2, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios até que seja apresentado o 2º SGT PM RG 28740 EZEQUIAS VENTURA DE FREITAS pela DGP, o qual figura como acusado no referido PADS (Protocolo PAE: 2023/426898).

RESOLVO:

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 005/2021-CorCPR II, por 30 (trinta) dias, a contar do dia **12 de abril de 2023**, até o dia **11 de maio de 2023**, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período;

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito à CorGeral da PMPA;
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 17 de abril de 2023

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – TEN CEL QOPM
RG 29216 – PRESIDENTE DA CORCPR 2

SOLUÇÃO DE IPM N° 001/2022-CorCPR-2

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR-2 (CorCPR-2), através da Portaria nº 001/2022-CorCPR-2, de 27JAN22, tendo como Encarregado o 2º TEN QOAPM RG 33.243 ERIVELTON CARIAS PEREIRA, do 23º BPM, e por escopo apurar as circunstâncias dos Fatos constantes na Notícia Fato nº 000250-104/2021-MP/2ª PJM, e seus anexos instaurada no âmbito do Ministério Público Militar, noticiando informações de que na Audiência de Custódia, realizada na Vara Criminal de Canaã dos Carajás, o nacional ESPECOVITE DA SILVA GONÇALVES relatou que durante sua prisão, sofreu agressões físicas, por parte de policiais militares do 23º BPM.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com o parecer a que chegou o Encarregado do IPM, e concluir que **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA** a atribuir aos policiais militares CB PM RG 40741 JONAS GOMES DE LIMA, SD PM RG 41482 RAFAEL JOSÉ COIMBRA e SD PM RG 41485 RAMON CARDOZO SOARES, todos do 23º BPM. Haja vista que, embora o suposto ofendido ESPECOVITE DA SILVA GONÇALVES, ter afirmado em Audiência de Custódia ter sido agredido fisicamente pelos militares, contudo restou comprovado em Exame de Corpo de Delito (fls.41) que não há ofensa a integridade física ou à saúde do periciando. Ademais, não foi possível ouvir o nacional ESPECOVITE, pois conforme consta nos autos não reside mais no endereço firmado (fls.65).

2. **CADASTRAR** os autos no Processo Judicial Eletrônico (PJe) para as providências de lei. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;

3. **ARQUIVAR** os autos no Cartório da CorCPR-2. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;

4. **PUBLICAR** a presente Homologação em BG da PMPA. Solicito à CorGeral.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 17 de abril de 2023.

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – TEN CEL QOPM RG 29.216
PRESIDENTE DA CORCPR-2

SOLUÇÃO DE IPM N° 010/2023-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Sr. PRESIDENTE DA CorCPR2, através da Portaria de IPM nº 010/2023-CorCPR II, tendo por Encarregado o 2º

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

TEN QOPM RG 33282 ROSIVALDO SOUSA DA SILVA, do 34º BPM, a fim de apurar os fatos constantes na Notícia fato nº 003349-930/2022 - MP/1ª PJM, e seus anexos instaurada no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Militar, a partir da decisão exarada nos autos do processo 0813411-60.2022.8.14.0028, que tramita na 3ª Vara Criminal de Marabá/PA, haja vista as informações que o nacional ALDAIR MORENO GARRETO, teria sofrido supostas agressões físicas, no momento de sua prisão, por parte de policiais militares, fato ocorrido no dia 27/09/2022, no Núcleo Morada Nova - Marabá/PA.

RESOLVO:

De tudo que foi exposto nos Autos do presente Inquérito Policial Militar venho:

1. **CONCORDAR** com o parecer a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

A apuração RESTOU PREJUDICADA, visto que, compulsando os autos, restou demonstrado que não foi possível tomar a termo o depoimento da possível vítima o nacional ALDAIR MORENO GARRETO, conforme certidão nas folhas 25 (vinte e cinco). Contudo, foi juntado aos autos o Exame de corpo de delito do Sr. ALDAIR MORENO GARRETO (fls.16), informando que não há ofensa à integridade corporal ou à saúde da pessoa relacionada ao fato apurado.

2. **CADASTRAR** os autos no Processo Judicial Eletrônico (PJe) para as providências de lei. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;

3. **ARQUIVAR** os autos no Cartório da CorCPR-2. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;

4. **PUBLICAR** a presente Homologação em BG. Solicito à CorGeral. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 17 de abril de 2023.

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – TEN CEL QOPM
RG 29216 – PRESIDENTE DA CORCPR-2

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 006/2023-SIND/CorCPR-2

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR-2 (CorCPR-2), através da Portaria nº 006/2023-SIND/CorCPR-2, de 06FEV23, tendo como Encarregado o ASP OF QP-ESP RG 42897 WILLIS GOMES DE OLIVEIRA, do 4º BPM, em que teve como escopo apurar os fatos relatados pelo 3º SGT PM RG 29.084 EVILON MACHADO DE SOUZA, Comandante do 15º PEL/4º BPM, por meio do Memorando S/Nº de 02 de fevereiro de 2023, e seus anexos, informando que o nacional RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, conhecido por “engomadinho”, vem difamando a imagem da PMPA, em especial do 15º pelotão de Polícia Militar do Município de São João do Araguaia/PA, em grupo de whatsapp;

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com o parecer a que chegou o Encarregado da Sindicância, e concluir que:

Não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído há qualquer Policial Militar pertencente ao efetivo do 15º PEL de São João do

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

Araguaia/PA, uma vez que não existe qualquer tipo de prova admitida em direito capaz de apontar autoria e/ou materialidade de ilícito penal ou administrativo;

Há indícios de crime comum perpetrado pelo Sr. RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, vez que o mesmo confessou em seu depoimento que na data de 01 de fevereiro de 2023, por volta das 22h, encaminhou mensagens em grupo de whatsapp difamando a Polícia Militar, conforme folhas 07 (sete) nos autos;

2. **Arquivar** a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR-2. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;

3. **Publicar** a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito à Cor Geral.

4. **REMETER** cópia dos autos à Promotoria de São João do Araguaia. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 17 de abril de 2023.

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – TEN CEL QOPM
RG 29216-PRESIDENTE DA CORCPR-2

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 008/2023-SIND/CorCPR-2

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR-2 (CorCPR-2), através da Portaria n° 008/2023-SIND/CorCPR-2, de 15FEV23, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 35455 GESIEL OLIVEIRA PAIVA, do 34º BPM, e por escopo denúncia formulada pelo Sr. JEFERSSON DANTAS DE SOUSA, por meio do BOP n° 00202/2023.100315-5, no qual alega ter sido vítima de abuso de autoridade durante abordagem realizada por policiais militares; fato que teria ocorrido no dia 30 de maio de 2022, no núcleo Nova Marabá, Marabá – PA.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com o parecer a que chegou o Encarregado da Sindicância, e concluir que **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME NEM DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINA** a atribuir ao SD PM RG 45695 LUIZ FERREIRA SANTOS e/ou a outro policial militar, haja vista inexistirem nos autos qualquer elemento informativo que possa corroborar os fatos denunciados pelo Sr. JEFFERSON DANTAS DE SOUSA, por meio do BOP n° 00202/2023.100315-5;

2. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR-2. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2;

3. **PUBLICAR** a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito à Cor Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 18 de abril de 2023.

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – TEN CEL QOPM RG 29216
PRESIDENTE DA CORCPR-2

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

PRORROGAÇÃO DE PORTARIA DE PADS

Referência: Portaria de PADS nº 001/2023 – CorCPR 2, de 27 JAN 2023.

Concedo ao 1º TEN QOPM RG 40664 PEDRO PAULO GONÇALVES RODRIGUES, do 34º BPM, do 34º BPM, **07** (sete) dias de prorrogação de prazo de PADS de Portaria nº. 001/2023-CorCPR 2, do qual é Presidente, a contar do dia **12 de abril de 2023**, até o dia **18 de abril de 2023**, em virtude da necessidade de novas diligências imprescindíveis para melhor elucidação dos fatos, conforme solicitação constante no Ofício nº 013/2023/PADS-CorCPR II, de 12 ABR 2023. conforme Protocolo PAE(2023/423388)

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – TEN CEL QOPM
RG 29216 – PRESIDENTE DA CORCPR 2

(Nota nº 025/2023 – CorCPR 2).

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III**
- **SEM REGISTRO**

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV** **SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 005/2023 – CORCPR 4.**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 4, conforme atribuições previstas no Art.10, letra “a” c/c § 1º do art. 22 do Decreto Lei nº 1002 (CPPM), por intermédio do 2º TEN QOPM RG 39778 ALESSANDRO CARNEIRO DA SILVA ALMEIDA, do 45º BPM, com o escopo de apurar a ocorrência, envolvendo os policiais militares, pertencente ao efetivo do 45º BPM, no município de Tailândia/PA, no dia 22 de janeiro de 2023 por volta das 11h40, na travessa nossa senhora de fatima, bairro fatima em Tailândia-PA, durante uma intervenção policial militar que resultou no baleamento e morte do nacional GEOVANE JANSEN REIS.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente IPM, de que não há indícios transgressão da disciplina policial militar e nem indícios de crime atribuídos aos policiais militares pertencente ao efetivo do 45º BPM, no município de Tailândia -PA, visto que ficou evidenciado nos autos que os policiais militares agiram sob a égide da legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal.
2. **ENCAMINHAR** a presente decisão administrativa a CorGeral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a Cor CPR 4;
3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos do IPM de Portaria nº 031/2022-CorCPR 4 e **REMETER** a 1ª via a JME. Providencie a Cor CPR 4;
4. **ARQUIVAR** a 2ª via dos Autos do referido IPM no cartório da CorCPR 4. Providencie a CorCPR 4;

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

Tucuruí-PA, 25 de abril de 2023.
DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPIRITO SANTO – CEL QOPM RG 21107
PRESIDENTE DA CORCPR 4

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 027/2022 – CORCPR 4

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 4, conforme atribuições previstas no Art.10, letra “a” c/c § 1º do art. 22 do Decreto Lei nº 1002 (CPPM), por intermédio do MAJ QOPM RG 30344 ANDERSON MANGAS DA SILVA, da 23ª CIPM, com o escopo de apurar a ocorrência, envolvendo os policiais militares, pertencente ao efetivo da 23ª CIPM no distrito de maracajá, fato ocorrido no dia 31 de outubro de 2022, por volta das 20:30 horas na avenida primavera no distrito de maracajá, onde houve um acidente de trânsito envolvendo uma VTR DA PMPA HILUX, PREFIXO 6159, PLACA QVW 2H01 e uma motocicleta HONDA POP COR AZUL S/PLACAS CHASSI 9C2HB02107R040667, onde veio a óbito.

RESOLVO:

1. **DISCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente IPM, de que não há indícios transgressão da disciplina policial militar e nem indícios de crime atribuídos ao policial militar pertencente ao efetivo do 23º CIPM, no município de Tucuruí-PA, posto que, após minuciosa análise das provas acostadas aos autos, conclui-se que o acidente de trânsito que vitimou o nacional ELIEZER PEREIRA DE SOUZA, ocorreu em virtude de culpa exclusiva da vítima, uma vez que a vítima, no dia do fato, pilotava a motocicleta com faróis apagados e na contramão da via com pouca iluminação.
2. **ENCAMINHAR** a presente decisão administrativa a Cor Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPR 4;
3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos do IPM de Portaria nº 031/2022-CorCPR 4 e **REMETER** a 1ª via a JME. Providencie a CorCPR 4;
4. **ARQUIVAR** a 2ª via dos Autos do referido IPM no cartório da CorCPR 4. Providencie a CorCPR 4;

Tucuruí/PA, 12 de abril de 2023.
MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS SILVA – TEN CEL QOPM RG 24954
PRESIDENTE DA CORCPR 4

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 033/2022 – CORCPR 4

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 4, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c o Art. 90 do TÍTULO I da Lei 6.833, e;

Considerando as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND nº 033/2022-CorCPR 4, que teve como Encarregado o 2º SGT QPMP-0 RG 15531 AGOSTINHO COSTA PORTAL, do 37º PEL, a fim de apurar a suposta conduta irregular atribuída aos policiais militares pertencente ao efetivo do 37º Pelotão de Goianésia-

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

PA, de que teria ameaçado o SR ALDAIS ALAN OLIVEIRA SILVA, frente às denúncias realizadas pela denunciante LUCIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, junto ao Ministério Público Estadual.

Considerando, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado, que regem a administração pública;

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com o Sindicante e concluir que não há indícios de crime, e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a se atribuir aos policiais militares, pertencente ao efetivo do 37º Pelotão de Goianésia do Pará, visto que, a denunciante no decorrer das investigações, não conseguiu comprovar qualquer irregularidade ocorrida durante a abordagem.

2. **ENCAMINHAR** a presente decisão administrativa a CorGeral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPR 4;

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 032/2022-CorCPR 4. Providencie a CorCPR 4;

4. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR 4. Providencie a CorCPR 4.

Tucuruí/PA, 25 de abril de 2023.

DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO – CEL QOPM RG 21107
PRESIDENTE DA CORCPR 4

ASSUNTO: NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO DE IPM

REF: Portaria nº 014/2023-IPM Cor CPR 4.

O TEN CEL PM RG 24954 MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS SILVA, informou através do OF. Nº 001/2023-IPM-CorCPR IV, de 05 de ABRIL de 2023, que nos termos do Art. 11 do CPPM, nomeou o 1º SGT PM JOSÉ JARBAS ROCHA GAIA, como Escrivão do IPM de Portaria nº 014/2023-IPM Cor CPR IV, do qual é o Encarregado.

Tucuruí-PA, 20 de abril de 2023.

DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO - CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR IV

(Nota nº 013/2023 – Cor CPR 4)

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 002/2018 - CorCPR V

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c 93-B, da Lei 6.833/2006 do (CEDPM), com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares, e;

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

Considerando o teor do Ofício N° 008/2023 - CorGERAL, que versa sobre o Chamamento do feito à ordem realizado pela defesa dos acusados em sede de Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Pará, o qual foi encaminhado pela à PGE para fins de parecer junto a sua Excelência, Governador do Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria N° 001/2022 - CorCPR VII, no **período de 30 (trinta) dias, a contar do dia 18 ABR a 17 MAI 2023**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie à CorGeral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Belém/PA, 19 de abril de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 001/2022 - CorCPR V

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c 93-B, da Lei 6.833/2006 do (CEDPM), com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares, e;

Considerando o teor do Ofício N° 007/2023 - CD, no qual o MAJ QOPM RG 33468 WELLINGTON ALVES NOLASCO, presidente do Conselho de Disciplina, solicita sobrestamento dos trabalhos em virtude do deslinde da Ação Penal (Processo Judicial n° 0800238-32.8.14.0104).

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria N° 001/2022 - CorCPR V, **por um período de 21 (vinte e um) dias, a contar do dia 17 ABR a 07 MAIO 2023**, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie à CorGeral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Belém/PA, 24 de abril de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA.

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

REFERÊNCIA: Decisão Administrativa (D.A.) do PADS n° 012/2018 – CorCPR VI, publicada no Adit. BG N° 206 de 22 NOV 2018.

RECORRENTE: 3° SGT PM RG 28167 WANDER RONILDO MARTINS PACHECO, do 19° BPM/CPR VI.

DEFENSORA: DRª SKARLATH HOHARA ALMEIDA DA SILVA, OAB/MA n° 18.079.

O PRESIDENTE DA CorCPR-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOB/PMPA), c/c o Art. 26, IV da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM/PA). E, Considerando a D.A. do PADS acima referenciado, que concluiu pela prática de Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “**LEVE**”, atribuída ao recorrente 3° SGT PM RG 28167 WANDER RONILDO MARTINS PACHECO, do 19° BPM/CPR VI, decidindo sancioná-lo com **05 (cinco) dias de SUSPENSÃO**.

Considerando que, irrisignado com aquela decisão, o recorrente interpôs na data de 29 SET 2022, o pedido de **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO**, com fulcro no Art. 144 do CEDPM/PA.

Passo a examiná-lo,

I - DA ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS:

Antes de adentrar na análise fática/meritória dos argumentos recursais, há que se verificar preliminarmente se o recurso atende ou não a todos os pressupostos de admissibilidade (conhecimento) previstos em lei, e que estão elencados no Art. 142 da Lei n° 6833/2006 (CEDPM), abaixo transcrito:

Art. 142. O recurso, para ser conhecido, deve conter os seguintes pressupostos:

I - legitimidade para recorrer;

II - interesse (prejuízo);

III - tempestividade;

IV - adequabilidade; (grifo nosso)

Pois bem, compulsando os autos do PADS de origem, tem-se nele o perfeito atendimento aos pressupostos recursais, inclusive à tempestividade, disciplinada pelos dispositivos abaixo elencados, do CEDPM/PA:

Art. 143. Interpor recurso disciplinar é o direito concedido ao policial militar que se julgue prejudicado em decisão disciplinar proferida pela autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. São recursos disciplinares:

I - Reconsideração de ato;

II - Recurso hierárquico.

Art. 144. A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que proferiu a

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.

§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar for cientificado da decisão impugnada, na forma do art. 48, §§ 4º e 5º desta Lei. (Alterado pela Lei nº 8.973/2020)

Art. 48, § 4º. O primeiro dia do prazo recursal será o dia útil seguinte à intimação pessoal do militar punido ou à publicação em boletim, o que ocorrer por último. (Alterado pela Lei nº 8.973/2020) (grifos nosso).

Ex positis, ratifica-se então que o recurso protocolado atendeu ao pressuposto da tempestividade, exigido no Art. 142, III do CEDPM. De modo que conheço a presente Reconsideração de Ato.

II – DA RECONSIDERAÇÃO DE ATO:

Analisando o recurso impetrado, a defesa em síntese apresenta os seguintes argumentos:

A defensora trouxe a baila, argumentação de que a absorção do acusado na Justiça Militar Estadual, é elemento probante de sua inocência, quanto à transgressão disciplinar, quando afirma: que trata-se de mera repetição da tese, já anteriormente sustentada, por ocasião das alegações finais apresentadas, juntada às fls. 122 a 132, as quais reitera-se quando confrontadas com o conjunto probante, continuam não tendo o condão de guinar a convicção da autoridade a quo, no sentido de dar novo rumo à decisão recorrida.

No **PEDIDO**, requer que seja considerado a natureza jurídica, que formaliza a coisa julgada como material, não tendo legalidade a permanência de uma decisão administrativa, pois como dito anteriormente a judicial se sobrepõe. Isto posto, requer o recebimento da defesa para fins de que seja arquivado o presente processo por improcedência da denúncia (pelo não comparecimento das testemunhas de acusação, arroladas no processo em epígrafe), devido à manifesta **ABSORVIÇÃO** no processo na Justiça Militar.

DA ANÁLISE RECURSAL

Ultrapassado a análise preliminar quanto à admissibilidade do recurso, e o breve relato de seus argumentos, passa-se a examiná-los.

Pois bem, de plano percebe-se que se vislumbra nos fundamentos recursais fatos novos, juntado ao presente recurso. Ao fazer a afirmação: "...de que a absorção do acusado na Justiça Militar Estadual, é elemento probante de sua inocência, quanto à transgressão disciplinar...", equivoca-se a defesa, pois as esferas são diferentes, pois todo o crime, tem a si vinculado uma transgressão residual (CEDPM), porém, nem toda transgressão corresponde a ato delituoso tipificado no CPM. Contudo, a Lei nº 6833/2006 (CEDPM), apresenta um conjunto de normas que regulam as ações Policiais Militares, submetendo os policiais militares à sanções disciplinares de natureza administrativa, onde suas apurações, têm que obedecer aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, portanto, é independente de sanções penais.

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

Desse mesmo modo, também foi levado em consideração que, apesar da conduta transgressiva praticada pelo recorrente, também constituir-se em ato definido como ilícito penal, diante do Processo nº 0001886-59.2017.8.14.0200, por ter sido denunciado pela prática do Art. 209 do CPM, lesão leve. E, que o RMPM, em sede de alegações finais, votou pela absolvição do acusado por insuficiência de provas para condenação, por conta dessa circunstância, além de crime houve transgressão da disciplina por força do Art. 31, §2º, inciso VI do CEDPM, acabaria atraindo a natureza “grave” à transgressão praticada. Ainda assim, foi feita a devida modulação no caso concreto, reclassificando para natureza “leve”. E, dentro dessa natureza, foi aplicada a punição in concreto no menor patamar permitido, que foi de **05 (cinco) dias de suspensão**, dentro de um limite que permitiria até **10 (dez) dias de suspensão**, nos termos do Art. 50, I, “a” do mesmo Código Disciplinar.

Portanto, o quantum punitivo aplicado, considerando a natureza “leve”, já se constituiu na mais branda permitida dentro daquela espécie.

Ex positis,

RESOLVO:

1. CONHECER E NÃO DAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo Disciplinar de Reconsideração de Ato, interposto pelo 3º SGT PM RG 28167 WANDER RONILDO MARTINS PACHECO, do 19º BPM/CPR-VI.

2. MANTER os termos da D.A. recorrida, que imputou ao recorrente a punição disciplinar de **05 (cinco) dias de SUSPENSÃO**.

3. SOLICITAR DE PRONTO AO CMT DO ACUSADO (19º BPM), que tão logo publique-se esta D.A., providencie os atos administrativos necessários, visando dar a ciência formal ao militar recorrente, e remeter o documento assinado por ele à CorCPR-VI, para fins de controle/acompanhamento de prazo recursal.

4. DETERMINAR à CorCPR-VI/Sec.: Que junte a presente D.A. publicada, a ciência do acusado, e demais documentos relacionados que porventura venham surgir, aos autos do PADS de origem; Que inexistindo interposição do último recurso, OU após D.A. que não conheça ou não dê provimento ao último recurso interposto, providencie a Certidão de Trânsito em Julgado Administrativo, e encaminhe-a à DGP/PMPA, para as providências de alçada afetas à SUSPENSÃO.

Paragominas/PA, 19 de abril de 2023.

RUI GUILHERME FREITAS MIRANDA – TEN CEL QOPM RG 21138
PRESIDENTE DA CORCPR VI

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII

PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR N° 002/2023 – CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 77-F da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no Ofício nº 006/2023-CART/6ªRISP-CAETÉ, Ofício nº 053/2023-DPCSN/PC-PA e AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO, que seguem juntos a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Apuração Preliminar, tendo como Encarregado o 2º SGT PM RG 22469 ROBSON BARROS DE SENA, do 44º BPM/CPR 7 a quem delego as atribuições que me competem para apurar no prazo legal, denuncia em depoimento, de suposto envolvimento de 01 (um) Policial Militar com traficantes de drogas.

Art. 2º **O Encarregado** da Apuração Preliminar deverá diligenciar no sentido de coletar informações de forma simplificada objetivando esclarecer os fatos;

Art. 3º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema/PA, 20 de abril de 2023.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR 7

PORTARIA DE IPM N° 027/2023 – CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila na MPI N° 001/2023 – 11º BPM, BOPM nº 015/2023-CorCPR 7, Protocolo PAE: 2023/442709 e OFÍCIO N° 0423/2023/OUVIR/SIEDS/PA, totalizando 27 folhas, Apenso 01 (um) CD-R e fotos os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na MPI nº 001/2023 – 11º BPM, BOPM nº 015/2023-CorCPR 7, Protocolo PAE: 2023/442709 e OFÍCIO N° 0423/2023/OUVIR/SIEDS/PA, totalizando 27 folhas, Apenso 01 (um) CD-R e fotos, no qual relata óbito do nacional PABLO PATRICK DA SILVA COSTA, decorrente de intervenção policial, ocorrido em 10 de abril de 2023, no município de Capanema-PA.

Art. 2º **DESIGNAR** o 1º TEN QOAPM RG 25627 MÁRCIO GONÇALVES DO ROSÁRIO, da Cor/CPR 7, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a contar do recebimento, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema/PA, 20 de abril de 2023.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO PADS N° 002/2023-CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DA ÁREA DO CPR 7, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053/06 (LOBPMPA), além do Art. 107 c/c o Art. 26, inciso VI, da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando o que consta nos itens 1 e 2 da solução da SIND n° 022/2021 - CorCPR 7, que segue nos autos da referida Sindicância, anexo a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuídas ao 2º SGT PM RG 22909 JOSÉ CARLOS MONTEIRO DIAS, do efetivo do 11º BPM/CPR 7, por ter em tese no dia 13 de novembro de 2020, por volta das 21h, na Rua do Doia, no município de Peixe Boi-PA, discutido e ameaçado com uma arma de fogo, o nacional FRANCISCO DE ASSIS GOMES NETO, bem como ter desacatado a G.U de serviço, que ao ver a situação tentou apaziguar os ânimos. Incurso, em tese, nos incisos XXI, XXIV, XCII, XCIII, CXV, CXVI e CXLVII do art. 37 e § 1º do mesmo artigo C/C o Art. 147 do Código Penal, infringindo, também em tese, os valores policiais militares dos incisos II, X, XVII do art. 17, bem com os incisos III, V, VII, XXIII, XXXI, XXXIV, XXXV, XXXVII e XXXIX do art. 18. Constituindo-se em tese, nos termos do § 2º, do art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “**GRAVE**”, havendo a possibilidade de ser punido com “**PRISÃO**”. Tudo da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 24668 JOSÉ ABRAÃO OEIRAS MESSIAS, do 11º BPM/CPR 7, como presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim, as atribuições militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral; Solicitar providências a secretaria da CorGERAL.

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema/PA, 20 de abril de 2023.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR 7

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO PADS N° 003/2023-CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DA ÁREA DO CPR 7, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053/06 (LOBPMPA), além do Art. 107 c/c o Art. 26, inciso VI, da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando o que consta nos itens 2 e 4 da solução da SIND n° 005/2022 - CorCPR 7, que segue nos autos da referida Sindicância, anexo a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuídas ao 3° SGT PM RG 27618 SELEMIAS SILVA DE ARAÚJO, do efetivo do 11° BPM/CPR 7, por ter em tese no dia 16 de fevereiro de 2022, em sua residência, localizada na Rua Orisvaldo Ferreira de Melo, Bairro Campinho, Capanema-PA, ter discutido e agredido com socos e utilizando uma panela de pressão, sua companheira a nacional ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA. Incurso, em tese, no § 1° do art. 37 c/c artigo 129, § 9° do Código Penal e art. 7°, inciso I, da Lei n°. 11.340/06 (Lei Maria da Penha), infringindo, também em tese, os valores policiais militares do inciso II do art. 17, bem com os incisos XXVIII, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXVI do art. 18. Constituindo-se em tese, nos termos do § 2°, do art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "**GRAVE**", havendo a possibilidade de ser punido com "**PRISÃO**". Tudo da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2° **DESIGNAR** o SUB TEN PM RR RG 13051 JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO PINTO, do 11° BPM/CPR 7, como presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim, as atribuições militares que me competem;

Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4° **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5° **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral; Solicitar providências a secretaria da CorGERAL.

Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

Capanema/PA, 20 de abril de 2023.
MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR 7

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO PADS N° 004/2023-CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DA ÁREA DO CPR 7, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053/06 (LOBPMPA), além do Art. 107 c/c o Art. 26, inciso VI, da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando o que consta nos itens 1 e 3 da solução da SIND n° 030/2022 - CorCPR 7, que segue nos autos da referida Sindicância, anexo a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuídas ao CB PM RG 40006 JACKSON HERMES MENEZES FERNANDES, SD PM RG 42702 ELVIS JOHN GOMES MIRANDA, SD PM RG 42701 GILBERTO ALAN DA SILVA MAXIMO E SD PM RG 42721 DHARLISSON FERREIRA SIMAS, todos do efetivo do 11º BPM/CPR 7. Por terem em tese no dia 02 de agosto de 2022, por volta das 23h, nas proximidades da entrada do CAIC, município de Capanema-PA, abordado o nacional ALANO ROGÉRIO BULHÕES DE LIMA, quando o mesmo estava trabalhando como mototaxista, o revistado e logo em seguida o CB PM JACKSON, teria dito ao mesmo as seguintes textuais “RAPAZ A GENTE JÁ TAVA ATRÁS DE TI FAZ TEMPO E NUNCA TE ENCONTRAVA, HOJE É TEU ÚLTIMO DIA” e depois de ter falado isso, o mandou ficar de joelhos, tirar a camisa e virar de frente para o ele, sendo que em todo momento o referido nacional falava que eles tinham pegado a pessoa errada, que eles poderiam estar lhe confundindo com seu irmão, que neste momento passou uma mulher de bicicleta juntamente com uma criança, que ALANO aproveitando da oportunidade se agarrou a mesma e conseguiu correr do local, contudo caiu mais a frente, sendo alcançado e agredido fisicamente pela referida guarnição, tendo sido inclusive golpeado por uma coronhada a qual quebrou 02 (dois) de seus dentes, conforme confirmado por boletim médico e o laudo n° 2022.02.001386-TRA. Que ALANO só conseguiu sair do local quando sua esposa chegou, e questionou os militares quanto ao que estava acontecendo, que depois de ter acontecido este fato a guarnição pegou a moto do nacional e a abandonou próximo a uma granja na mesma avenida. Incurso, em tese, nos incisos X, XXI e XXIV do art. 37 e § 1º do mesmo artigo C/C o Art. 209, § 1º, Art. 222, § 1º, Art. 223, todos do Código Penal Militar, infringindo, também em tese, os valores policiais militares dos incisos II e X do art. 17, bem com os incisos III, IV, VII, IX, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXVIII, XXXVI e XXXIX do art. 18. Constituindo-se em tese, nos termos do § 2º, do art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “**GRAVE**”, havendo a possibilidade de ser punido com “**PRISÃO**”. Tudo da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA);

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

Art. 2° **DESIGNAR** o 2° SGT PM RG 28147 WILLISON FAUSTO FERREIRA DE FIGUEIREDO, do 11° BPM/CPR 7, como presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim, as atribuições militares que me competem;

Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4° **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5° **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral; Solicitar providências a secretaria da CorGERAL.

Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema/PA, 20 de abril de 2023.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR 7

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 030/2023– CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à baila no BOPM nº 012/2023-CorCPR 7, totalizando 05 (cinco) folhas, que seguem em anexo a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 012/2023-CorCPR 7, onde o nacional LEONARDO DA SILVA COLARES informa que foi agredido fisicamente por um policial militar.

Art. 2° **DESIGNAR** o 3° SGT PM RG 33186 FRANCISCO ITAMIR DA SILVA, do 11° BPM/CPR 7, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4° **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5° **PUBLICAR** a presente portaria em Adit. ao BG. Providencie à CorCPR 7;

Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema/PA, 18 de abril de 2023.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR7

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 031/2023– CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à baila no PROTOCOLO PAE N° 2023/403178 e PROCESSO N° 0003285-97.2020.8.14.0401, totalizando 09 (nove) folhas, que seguem em anexo a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no PROTOCOLO PAE N° 2023/403178 e PROCESSO nº 0003285-97.2020.8.14.0401, totalizando 09 (nove) folhas, para apurar o não comparecimento de dois policiais militares como testemunha em audiência realizada no dia 03 de abril do corrente ano na comarca de Belém, os mesmos não justificaram a ausência perante o juízo.

Art. 2º **DESIGNAR** o 1º SGT QPMP-0 RG 24679 IRANILSON CORRÊA DA SILVA, do 10ª CIPM/CPR 7, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema/PA, 18 de abril de 2023.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR7

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 032/2023– CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à baila no PROTOCOLO PAE N° 2022/1602534, OFICIO nº 432/2022-MP/PJO, PROCESSO nº 0800842-94.2022.8.14.0038, totalizando 31 (trinta e uma) e apenso 01(um) CD-R, que seguem anexa a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no PROTOCOLO PAE nº 2022/1602534, OFICIO nº 432/2022-MP/PJO e

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

PROCESSO n° 0800842-94.2022.8.14.0038 totalizando 31 (trinta e uma) folhas, para apurar a suposta agressão física, sofrida pelo nacional JOSÉ RONALDO SARMENTO OLIVEIRA.

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 34865 JHONNES MOGLLA LIMA MOURA, do 10ª CIPM/CPR 7, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema-PA, 20 de abril de 2023.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR7

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA N° 007/2023–CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no Mem. n° 153/2023-CorCPR 7, Boletim de Ocorrência Policial Militar - BOPM n° 010/2023-CorCPR 7 e seus anexos (CNH 06147749845, CRLV-DIGITAL Cód. Renavam 00942676408, BOP 00180/2023.100482-3 e 04 (quatro) registros fotográficos., que seguem anexos a presente Portaria, totalizando 14fls.

Considerando que o 2º SGT PM RG 2º SGT PM RG 24667 JESOMI LOPES DE ABREU, encontra-se a disposição da Secretaria De Estado De Segurança Pública e Defesa Social, conforme publicado em Boletim Geral n° 055, de 21 MAR 2023.

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** o 2º SGT PM RG 2º SGT PM RG 24667 JESOMI LOPES DE ABREU, do NIOP/SEGUP pelo 2º SGT PM RG 24719 2º SGT PM RG 24719 IVANILDO MORAIS SABATINGA, do 11º BPM/CPR 7, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

Art. 3º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema/PA, 20 de abril de 2023.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR7

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 001/2022 - CorCPR VII

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 93-B, da Lei 6.833/2006 do (CEDPM), com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, de 13 de Janeiro de 2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares, e;

Considerando que foi instaurado a Portaria de Conselho de Disciplina N° 001/2022 - CorCPR VII, tendo sido nomeado o TEN CEL QOPM RG 24963 LUIS ANTONIO DA SILVA E SILVA, como Presidente do Conselho em epígrafe, e que este solicitou Sobrestamento, haja vista que o 2º SGT PM RG 17309 REGINALDO MELO DA SILVA, apresentou novo atestado médico psiquiátrico que atesta sua incapacidade temporária. Além do que Informou que o referido militar retornará dia 27/04/2023, a Junta Médica da PM, para dar continuidade a verificação de sua sanidade mental, com o fim de ser cumprido a Instrução Normativa de n° 001/2017 da CorGeral.

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria N° 001/2022 - CorCPR VII, por um período de 30 (trinta) dias, a contar do dia **05 ABR a 04 MAIO 2023**, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorGeral da PMPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 26 de abril de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA.

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 049/2022-CorCPR 7

Sindicante: 3º SGT PM RG 32359 CLAUDIO JOSÉ DA SILVA COSTA

Natureza: Sobrestamento de Sindicância Disciplinar

Considerando que o Encarregado da Sindicância, solicitou sobrestamento dos prazos, em vista a necessidade de ouvir através de carta precatória a Sra. MARIA REGINA DOS SANTOS DE ASSIS, a qual figura como ofendida no referido procedimento, conforme Mem. N° 002/2023 - SIND (2022/1596698).

RESOLVO:

Art. 1º **SOBRESTAR** a SINDICÂNCIA de Portaria n° 002/2023-CorCPR 7, no período de **13/04/23 a 02/05/2023**.

Art. 2º **SOLICITAR** providências a AJG referente à publicação em BG; Providencie a CorCPR 7.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Capanema/PA, 20 de abril de 2023

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR 7

SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 002/2023-CorCPR 7

Natureza: Sobrestamento de Sindicância Disciplinar

Sindicante: GLAISE COELHO ANSELMO – 3º SGT PM RG 32618

Considerando que a Encarregada da Sindicância solicitou o sobrestamento dos trabalhos, em vista que há necessidade de ouvir as vítimas arroladas nos autos do procedimento citado na cidade de Parnamirim – PE, através de carta precatória, conforme Memorando n° 001/2023 – SIND.

RESOLVO:

Art. 1º **SOBRESTAR** a SINDICÂNCIA de Portaria n° 002/2023-CorCPR 7, no período de **14/04/23 a 14/05/2023**.

Art. 2º **SOLICITAR** providências a AJG referente à publicação em BG; Providencie a CorCPR 7.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Capanema/PA, 20 de abril de 2023

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS N° 003/2022 – CORCPR 7

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 22426 RONALDO DA FONSECA SANTA BRIGIDA

DEFENSORES: INGRID FARIAS GONÇALVES OAB/PA N° 23.241

OBJETO: PADS

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE ATO

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

O acusado 2º SGT PM RG 22426 RONALDO DA FONSECA SANTA BRIGIDA, foi punido com 10 (dez) DIAS DE SUSPENSÃO, através da Decisão Administrativa do PADS nº 003/2022 – CorCPR 7, publicada no Adit. ao BG N° 067 I, de 07/04/2022, por ter, no dia 09 de setembro de 2018, quando de folga em sua residência e sob efeito da ingestão de álcool, efetuado disparos de arma de fogo, no interior de sua própria residência..

LEGITIMIDADE PARA RECORRER:

O RECORRENTE é legítimo possuidor do direito para impetrar recurso, podendo transferi-los por meio de procurações a outrem denominado OUTORGADO, que serão os representantes legais dos mesmos;

INTERESSE:

O RECORRENTE apresenta legítimo Interesse no presente RECURSO, posto que foi atingido em suas esferas de direitos, sendo sancionado com 10 (dez) DIAS DE SUSPENSÃO, mediante Processo Administrativo Disciplinar Simplificado.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

O defensor do RECORRENTE impetrou recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar ao dia seguinte em que teve acesso aos autos e tomaram ciência do teor da decisão, recorrendo assim de forma tempestiva.

ADEQUABILIDADE:

É a RECONSIDERAÇÃO de ATO, meio adequado e eficaz, para que o acusado veja reformadas as Decisões Administrativas anteriores que o sancionou, conforme previsto no art. 144 do CEDPMPA.

DOS PEDIDOS da DEFESA:

DEFENSORA: INGRID FARIAS GONÇALVES OAB/PA N° 23.241

Ex Positis, requer de Vossa Senhoria, com JUSTIÇA e IMPARCIALIDADE, que seja dada a devida receptividade aos argumentos aqui apresentados, que:

a) Receba, conheça e dê provimento às razões trazidas nesta Reconsideração de Ato, em respeito aos princípios apresentados acima, determinando- se a juntada aos autos, por sua tempestividade;

b) Que V. Excelência decida pela total **RECONSIDERAÇÃO DE ATO**, entendendo pela não tipificação da transgressão disciplinar ora imputada ao recorrente, a fim de que seja determinada a **ABSOLVIÇÃO DO 3º SGT PM RG 22426 RONALDO DA FONSECA SANTA BRIGIDA**, e por conseguinte o recorrente **NÃO SEJA SUSPENSO**;

c) Caso assim não entenda V. Excelência, requer o acusado que, em remota possibilidade de permanência da decisão, que seja convertida em multa, a luz do art. 40- A, Lei nº 6.833/2006;

d) Que sejam levados em consideração os excelentes serviços prestados pelo acusado, a esta nobre Corporação Militar, estando e devendo permanecer com excelente conceito;

e) Que seja aplicado o *princípio do non reformatio in pejus*; Termos em que, Pede Deferimento.

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

DECISÃO:

Passo ao julgamento monocrático do presente recurso de Reconsideração de Ato, com arrimo no art. 144, caput e §1º da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), in litteris:

“Art. 144. A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato. (...) § 1º O pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado diretamente à autoridade recorrida, por uma única vez.” (grifei)

O pedido de Reconsideração de Ato é uma das modalidades recursais constante no Código de Ética e Disciplina da PMPA. O RECURSO, em sentido amplo, “consiste na oposição formal contra uma decisão, colimando o seu reexame e reforma”. É sem dúvida um instrumento em que se manifestam princípios constitucionais basilares como o contraditório e a ampla defesa.

Assim sendo, resta fazer uma interpretação sistemática sobre as leis em exame, uma vez que a Lei Ordinária Estadual de N° 8.973, de 13 de janeiro de 2020 que alterou a Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, que institui o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará previu um novo patamar mínimo e máximo de reprimendas em transgressões classificadas como média, quando a hipótese de aplicação de sanção disciplinar;

O patamar máximo, assim sendo, é o de 11 (onze) dias de suspensão ou detenção até 10 (dez) dias de prisão para a transgressão “**MÉDIA**”, previsto na nova redação do CEDPMPA, em seu Art. 50, I, b, não podendo a suspensão ultrapassar 30 (trinta) dias, como prevê as alterações do artigo 40-A, da lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020;

1. DOSIMETRIA: Preliminar ao julgamento da transgressão, após detalhada análise dos fatos, com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os **ANTECEDENTES** do 2º SGT PM RG 22496 **RONALDO DA FONSECA SANTA BRIGIDA**, do efetivo do 44º BPM, lhes são **favoráveis**, pois além de não ser reincidente em prática dessa natureza, verificou-se que em seus assentamentos que constam 17 (dezesete) elogios individuais e 06 (seis) coletivos, achando-se no comportamento “**EXCEPCIONAL**”, **AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** lhe são **desfavoráveis**, por ter na sua hora de folga, negligenciado e de maneira imprudente utilizado arma de fogo do patrimônio da Polícia Militar, não observando as normas e leis vigentes. **A NATUREZA DOS FATOS E OS ATOS QUE A ENVOLVERAM** lhe são **desfavoráveis**, haja vista que ficou comprovado o dolo do acusado. **AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELAS POSSAM ADVIR** lhe são **desfavoráveis**, pois sua atitude causou transtorno e desconfiância, culminando com a instauração do presente processo, incorrendo nos incisos X do art. 17, além de ferir os preceitos previstos nos incisos XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXV e XXXVI do art. 18, incurso também nos incisos CVIII, CXLVII E

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

CXLVIII do art. 37, c/c o Art. 15 da Lei 10826/03(Estatuto do Desarmamento), com atenuantes de incisos I e II do Art. 35, com agravantes de incisos II do Art. 36, não vislumbrando-se com fulcro no Art. 34 da referida lei causas de justificação, **RESOLVO CONHECER** o Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo recorrente e, no mérito **ATENUAR A PUNIÇÃO de 10 (dez) dias de SUSPENSÃO, PELA PUNIÇÃO DISCIPLINAR**, de multa, em 50% por 07 (**sete**) dias de remuneração, conforme prevê o artigo 40-A, parágrafo único, da lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (com alterações e modificações pela lei Nº 8.973 de 13 de Janeiro de 2020), ingressando no comportamento “**ÓTIMO**”

2. Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar em Boletim Geral da Instituição este ato administrativo. Providencie à CorCPR 7;

3. Solicitar ao Comandante do militar, que dê ciência ao interessado do teor desta Decisão, passando a contar o prazo do Recurso Hierárquico a partir da data de sua cientificação, recorrendo da reconsideração de ato se assim o desejar, conforme prevê o artigo 145, c/c com os § 1 e § 2º tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA, encaminhando via PAE a esta Comissão os termos de ciência dos acusados.

4. Juntar esta reconsideração aos Autos de PADS e arquivar ambas as vias no Cartório da Cor CPR VII. Providencie à CorCPR 7.

Capanema/PA, 20 de abril de 2023

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL PM RG 21197

PRESIDENTE DA COMISSÃO DA COR CPR 7

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS N° 005/2022 – CORCPR 7

ACUSADOS: CB PM RG 38221 ADRIANO MONTEIRO PAIVA, da 10ª CIPM
DEFENSORA: FABIANE DO SOCORRO NASCIMENTO DE CASTRO OAB/PA 17856

OBJETO: PADS

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE ATO

O acusado foi punido com 18 (dezoito) DIAS DE SUSPENSÃO, através da Decisão Administrativa do PADS nº 005/2022-CorCPR 7, publicada no Adit. ao BG N° 085, de 05/05/2022, por ter no dia 20 de outubro de 2019, por volta das 22h30, quando estava no condomínio residencial Super Life Castanhal, após discutir com o nacional JONAS FERNANDES COSTA, ter apontado uma arma de fogo para o referido nacional e ter efetuado 01 (um) disparo de arma de fogo, em direção ao chão, como forma de ameaçá-lo, bem como ter em sua posse de maneira irregular uma arma de fogo tipo, Pistola, cal. 380, resultando desses fatos sua prisão em flagrante.

LEGITIMIDADE PARA RECORRER:

O RECORRENTE é legítimo possuidor do direito para impetrar recurso, podendo transferi-los por meio de procuração a outrem denominado OUTORGADO, que será o representante legal do mesmo;

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

INTERESSE:

O RECORRENTE apresenta legítimo Interesse no presente RECURSO, posto que foi atingido em suas esferas de direitos, sendo sancionado com 18 (dezoito) DIAS DE SUSPENSÃO, mediante Processo Administrativo Disciplinar Simplificado.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

O defensor do RECORRENTE impetrou recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar ao dia seguinte em que teve acesso aos autos e tomou ciência do teor da decisão, recorrendo assim de forma tempestiva.

ADEQUABILIDADE:

É a RECONSIDERAÇÃO de ATO, meio adequado e eficaz, para que o acusado veja reformadas as Decisões Administrativas anteriores que o sancionou, conforme previsto no art. 144 do CEDPMPA.

DOS PEDIDOS DA DEFESA:

DEFENSORA: FABIANE DO SOCORRO NASCIMENTO DE CASTRO OAB/PA 17.856

Ante todo o exposto, o Recorrente Roga a V. Sa.:

a) Que receba o presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO**, determinando-se sua juntada aos autos.

b) A **ABSOLVIÇÃO** do Recorrente, pela apresentação dos motivos plenamente plausíveis, descaracterizando, por conseguinte, a prática de transgressão de disciplina.

c) De outro modo, caso não seja de Vosso entendimento à absolvição do Recorrente, que seja então aplicada a pena de **REPREENSÃO** ou, que seja levado em consideração todas as suas circunstâncias atenuantes para que **OCORRA A DIMINUIÇÃO DA PENA APLICADA**, reduzindo-se assim a pena para a suspensão de **11 (onze) dias**, conforme apresentado pela defesa e de acordo com o art. 50, I, b do CEDPM/PA. Acolhido o pedido de redução da suspensão para 11 dias, que seja fornecida a possibilidade de descontar somente metade da pena aplicada de acordo com a previsão do art. 40-A, parágrafo único do CEDPM/PA.

d) E, na hipótese de não serem acolhidos nenhum dos pedidos acima referenciados, a defesa pugna pelo oferecimento da possibilidade dos Militares trabalharem os dias de suspensão para que seja a pena convertida em multa de 50% por dia de remuneração permanecendo o militar em serviço, também de acordo com o art. 40-A, parágrafo único do CEDPM/PA.

São os termos em que pede e espera deferimento.

DECISÃO:

Passo ao julgamento monocrático do presente recurso de Reconsideração de Ato, com arrimo no art. 144, caput e §1º da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), in litteris:

“Art. 144. A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que proferiu a

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato. (...) § 1º O pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado diretamente à autoridade recorrida, por uma única vez.” (grifei)

O pedido de Reconsideração de Ato é uma das modalidades recursais constante no Código de Ética e Disciplina da PMPA. O RECURSO, em sentido amplo, “consiste na oposição formal contra uma decisão, colimando o seu reexame e reforma”. É sem dúvida um instrumento em que se manifestam princípios constitucionais basilares como o contraditório e a ampla defesa.

Assim sendo, resta fazer uma interpretação sistemática sobre as leis em exame, uma vez que a Lei Ordinária Estadual de N° 8.973, de 13 de janeiro de 2020 que alterou a Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, que institui o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará previu um novo patamar mínimo e máximo de reprimendas em transgressões classificadas como média, quando a hipótese de aplicação de sanção disciplinar;

O patamar máximo, assim sendo, é o de 11 (onze) dias de suspensão ou detenção até 10 (dez) dias de prisão para a transgressão “MÉDIA”, previsto na nova redação do CEDPMPA, em seu Art. 50, I, b, não podendo a suspensão ultrapassar 30 (trinta) dias, como prevê as alterações do artigo 40-A, da lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020;

1 – DOSIMETRIA: Preliminar ao julgamento da transgressão, após detalhada análise dos fatos, com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os **ANTECEDENTES** do CB PM RG 38221 ADRIANO MONTEIRO PAIVA, do efetivo da 10ª CIPM, lhes são **favoráveis**, pois além de não ser reincidente em prática dessa natureza, verificou-se que em seus assentamentos que constam 10 (dez) elogios individuais, achando-se no comportamento “EXCEPCIONAL”, **AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** lhe são **desfavoráveis**, por ter na sua hora de folga, negligenciado e de maneira imprudente utilizado arma de fogo do patrimônio da Polícia Militar, não observando as normas e leis vigentes. **A NATUREZA DOS FATOS E OS ATOS QUE A ENVOLVERAM** lhe são **desfavoráveis**, haja vista que ficou comprovado o dolo do acusado. **AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELAS POSSAM ADVIR** lhe são **desfavoráveis**, pois sua atitude causou transtorno e desconfiança, culminando com a instauração do presente processo, incorrendo nos incisos I, VI, X e XXI do art. 17, além de ferir os preceitos previstos nos incisos VII, XXVIII, XXVI, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXVI do art. 18, incurso também nos incisos XXI, XXIV, XCII, XCIII, CXLV e CXLVII do art. 37, c/c o Art. 12 e 15 da Lei 10826/03(Estatuto do Desarmamento) e Art. 147 do CTB. Com atenuantes de incisos I e II do Art. 35, com agravantes de incisos II do Art. 36, não vislumbrando-se com fulcro no Art. 34 da referida lei causas de justificação, **RESOLVO CONHECER** o Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo recorrente e, no mérito **ATENUAR A PUNIÇÃO** de **18 (dezoito)** dias de **SUSPENSÃO, PELA PUNIÇÃO DISCIPLINAR**, de multa, em 50% por 13 (**treze**) dias de remuneração, conforme prevê o artigo 40-A, parágrafo único, da lei n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (com alterações e

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

modificações pela lei N° 8.973 de 13 de Janeiro de 2020), ingressando no comportamento “ÓTIMO”

2. **Solicitar** providências à AJG, no sentido de publicar em Boletim Geral da Instituição este ato administrativo. Providencie à CorCPR 7;

3. **Solicitar** ao Comandante do militar, que dê ciência ao interessado do teor desta Decisão, passando a contar o prazo do Recurso Hierárquico a partir da data de sua cientificação, recorrendo da reconsideração de ato se assim o desejar, conforme prevê o artigo 145, c/c com os § 1 e § 2º tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA, encaminhando via PAE a esta Comissão o termo de ciência do acusado.

4. **Juntar** esta reconsideração aos Autos de PADS e arquivar ambas as vias no Cartório da Cor CPR VII. Providencie à CorCPR 7.

Capanema/PA, 20 de abril de 2023

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL PM RG 21197
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA COR CPR 7

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 019/2022 – IPM – CorCPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Corregedoria do CPR VII – Capanema – PA, através do Inquérito Policial Militar de portaria nº 019/2022 – IPM – Cor CPR VII, por intermédio do 1º TEN PM RG 36783 FÁBIO ROBERTO CARDOSO MAIA, da 10ª CIPM/CPR VII, com o escopo de apurar os fatos e as circunstâncias em face ao Ofício nº 001/2020-MPI/10ª CIPM, da MPI 001/2020 – 10ª CIPM e anexo acostado a esta Portaria.

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que após análise dos fatos, **houve indícios de crime**, atribuída aos policiais militares, 2º SGT PM RG 24162 JOSÉ RAIMUNDO DO NASCIMENTO FERREIRA, SD PM RG 42688 SILVIO GONZAGA BATISTA, SD PM RG 42632 ANTONIO WELLINGTON DA COSTA PRESTES e SD PM RG 42404 EMILIO CRISTIANO GALDEZ LYRA, todos do efetivo do 10ª CIPM/CPR 7, em ocorrência policial no dia 19 de janeiro de 2020, a base da 10ª CIPM recebeu denúncia de um cidadão ANTÔNIO ISIDIO LOPES, entrou em contato via telefone, informando que acabará de passar por uma situação de roubo em sua residência onde foi mantido amarrado junto com sua família, por indivíduos de capuz e armados, diante dos fatos que foi informado ao fiscal de dia da companhia, determinou o deslocamento da guarnição da VTR 7004 (RTO), até o local do fato, Ramal da vila São Pedro, próximo aos tanques de peixes. Ao chegar no local, está guarnição deparou-se com dois elementos de moto no ramal, onde foi dado ordem de parada para os mesmos, não atendendo a ordem de parada, empreendendo fuga e atirando na referida guarnição onde quase atropelam um policial, devido ser um local sem iluminação e com terreno escorregadio devido a lama, os mesmos chegaram a derrapar e cair, mesmo assim continuaram atirando na guarnição, os militares desferiram disparos com suas armas de fogo, vindo atingir um dos acusados, enquanto o outro fugiu para mata, sendo

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

conduzido para a SESMA da cidade, onde não resistiu aos ferimentos, evoluindo a óbito, com o mesmo foi encontrado uma arma de fogo, calibre 38, nº de registro 863297, com 03 (três) munições deflagradas, uma quantia em dinheiro de R\$ 19,00 (dezenove), uma toca ninja e uma motocicleta HONDA BROS 150 CHASSI 9C2KD0550BR511028, contudo amparado pelos excludentes de ilicitude, legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal

2. **CONCORDAR** pelas razões anteriormente expostas que não há na conduta dos militares, 2º SGT PM RG 24162 JOSÉ RAIMUNDO DO NASCIMENTO FERREIRA, SD PM RG 42688 SILVIO GONZAGA BATISTA, SD PM RG 42632 ANTONIO WELLINGTON DA COSTA PRESTES e SD PM RG 42404 EMILIO CRISTIANO GALDEZ LYRA, todos do efetivo do 11º BPM/CPR 7, indícios de **Transgressão da Disciplina Policial Militar**.

3. **SOLICITAR** à AJG a publicação da presente solução em BG. Providencie a Cor CPR VII;

4. **REMETER** uma via dos autos digitalizados a Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a Cor CPR VII;

5. **ARQUIVAR** a via única dos autos em cartório. Providencie a Cor CPR VII.

Capanema/PA, 20 de abril de 2023.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197

PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR 7

(*Republicado por ter saído com incorreção no BG N° 071, de 13 de abril de 2023).

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 007/2022 - CorCPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo CORREGEDOR-GERAL da PMPA, através do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 007/2022 - CorCPR VII, por intermédio do 1º TEN QOAPM RG 27623 FÁBIO DE ARAÚJO SODRÉ, da Corregedoria-Geral da PMPA, com o escopo de apurar os fatos e as circunstâncias em face ao Ofício nº 1009/2021/OUVIR/SIEDS/PA e MPI N° 005/2021-OPM e anexo, acostados a esta Portaria.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, que após análise dos fatos, concluiu que **NÃO HÁ indícios de crime**, atribuídos aos policiais militares, 3º SGT PM RG 35524 MARCELO VINÍCIUS COSTA JATENE, SD PM RG 42713 DANILO PESSOA GOMES, SD PM RG 42727 PATRICK DE BRITO MARTINS e SD PM RG 42413 GABRIEL HERMES MENEZES FERNANDES, todos do 11º BPM/CPR VII, quando em serviço no dia 24 de março de 2021, Capanema-PA, realizavam rondas ostensivas no bairro do Mutirão, avistaram dois indivíduos em uma motocicleta HONDA CG 150 FAN, PLACA OFT 2059, em atitude suspeita, aproximarem-se da motocicleta para realizar a abordagem, o carona desceu da moto, puxando uma arma da cintura e apontando em direção à guarnição, que para salvaguardar a integridade física da guarnição e de terceiros, o SD PM RG 42713 P. GOMES, efetuou um disparo, atingindo o nacional RAIMUNDO FABRÍCIO SILVA LIMA, na região torácica. A guarnição prestou assistência e levou o referido nacional à Unidade de Pronto Atendimento – UPA, de Capanema, o nacional não resistiu e evoluiu a óbito, com ele foi encontrada uma arma de fabricação caseira calibre 36, e com uma munição de calibre 36

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

intacta. Verifica-se que o IPL juntado a fim de elucidar os fatos informa que até aquele momento o laudo necroscópico não havia sido concluído, bem como fora realizada a apreensão do armamento utilizado a fim de ser realizada a perícia balística, ainda em andamento. Portanto, é possível concluir que os **fatos envolvidos se amoldam** às excludentes de ilicitude de legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal, bem como uso moderado da força proporcional às circunstâncias ensejadoras.

2. CONCORDAR pelas razões anteriormente expostas que **NÃO HÁ indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar** dos policiais militares, 3º SGT PM RG 35524 MARCELO VINÍCIUS COSTA JATENE, SD PM RG 42713 DANILLO PESSOA GOMES, SD PM RG 42727 PATRICK DE BRITO MARTINS e SD PM RG 42413 GABRIEL HERMES MENEZES FERNANDES, todos do 11º BPM/CPR VII;

3. PUBLICAR a presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGERAL;

4. CADASTRAR os autos de IPM no Processo Judicial Eletrônico (PJE), em conformidade com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 001/2021-CORREGEDORIA GERAL, publicada no BG nº 091, de 13 de maio de 2021. Providencie a CorCPR VII;

5. ARQUIVAR a via única dos autos em cartório. Providencie a CorCPR VII.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de abril de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044.

CORREGEDOR-GERAL DA PMPA.

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 013/2022 – CorCPR VIII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR VIII, através da Portaria acima referenciada, tendo por Sindicante o 1º SGT PM RG 23737 BENEDITO SOUSA DOS SANTOS, do efetivo do CPR VIII, a fim de investigar as circunstâncias dos fatos exarados na documentação originária, em que MATUSALEM ALDEMIR DAVID SABINO, declara ter sido vítima de prática de abuso de autoridade e agressão, cometida supostamente por policiais militares de serviço, fato ocorrido no dia 12 de dezembro de 2022, por volta das 04:15hs, na esquina da Rua Castelo Branco, próximo ao bar fundo de quintal, no município de Vitória do Xingu/Pa.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com o parecer a que chegou o Encarregado da Sindicância, e concluir que **não há Indícios de Crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar**, por parte dos Policiais Militares, do 62º PDPM/16º BPM, durante o atendimento da ocorrência policial de perturbação do sossego, do dia 12 de dezembro de 2022, vez que, a própria vítima na Sindicância, Sr. Matusalém Aldemir David manifestou interesse em anular a

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

denúncia formalizada no dia 13/12/2022 mediante o BOPM n° 008/2022 – Cor CPR VIII, a qual deu origem a instauração do aludido procedimento disciplinar. Desse modo, a apuração restou prejudicada, haja vista a declaração do ofendido de não mais ter interesse na continuidade da denúncia, conforme Certidão juntada aos autos (fls. 68).

2. **PUBLICAR** a presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII;

3. **JUNTAR** a presente homologação aos autos da Sindicância e arquivar no Cartório da Cor CPR VIII. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Altamira/PA, 18 de abril de 2023.

FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
RG 27022 – PRESIDENTE DA COR CPR VIII

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O 2º TEN QOPM RG 42789 GUSTAVO GUTEMBERGUE MARTINS DA SILVA, do 16º BPM, informou que foi designado o 3º SGT QPMP-0 RG 27682 ARIOBALDO EMERSON PEREIRA PATRIOTA, do 16º BPM, para servir como escrivão do IPM N° 010/2023 – CorCPR VIII, a fim de atender o disposto no Art. 11 do Código de Processo Penal Militar/CPPM, conforme Mem. 001/2023-IPM n° 010/2023 CorCPR VIII, protocolo PAE N° 2023/456280.

Altamira/PA, 20 de abril de 2023.

FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
RG 27022 – PRESIDENTE DA CORCPR VIII

(Nota n° 022/2023– CorCPR VIII).

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O 2º TEN QOPM RG 39229 ELIAS MONTEIRO DA SILVA JUNIOR, do 16º BPM, informou que foi designada a 3º SGT PM RG 37527 GIRLÂNDIA GUILHERME DOS SANTOS QUARESMA, do 16º BPM, para servir como escrivã do IPM N° 006/2023 - CorCPR VIII, a fim de atender o disposto no Art. 11 do Código de Processo Penal Militar/CPPM, conforme Ofício n° 001/2023-IPM, de 18 de abril de 2023.

Altamira/PA, 20 de abril de 2023.

FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
RG 27022 – PRESIDENTE DA CORCPR VIII

(Nota n° 023/2023– CorCPR VIII)

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX PORTARIA DE IPM N° 019/2023/IPM – CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando o fato trazido à baila no Mem. nº 232/2023-P2/47º BPM e seus anexos: 01 (uma) via dos autos de MPI nº 006/2023 – 47º BPM, PAE: 2023/446582 e BOPM nº 017/2023-CorCPR IX, juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. nº 232/2023-P2/47º BPM e seus anexos: 01 (uma) via dos autos de MPI nº 006/2023 – 47º BPM, PAE: 2023/446582 e BOPM nº 017/2023-CorCPR IX, noticiando, em tese, indícios de crime militar, quando no dia 16/04/2023, por volta de 11h00, no ramal Belo Horizonte, Vila Nova, zona rural do Município de Moju/PA, ocorreu uma intervenção policial militar que resultou no óbito do nacional ROGÉRIO DE SOUZA PERES.

Art. 2º **DESIGNAR** o MAJ PM RG 32551 RÔMULO DOS SANTOS DA SILVA, Subcomandante do 47º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **DETERMINAR** ao Encarregado que retorne os autos conclusos IPM em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital.

Art. 4º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR IX.

Art 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 20 de abril 2023.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO - TEN CEL QOPM RG 24988
PRESIDENTE DA CORCPR IX

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 019/2023 – CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos no BOPM 016/2023-CorCPR IX e seus anexos, acostados a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no 016/2023-CorCPR IX, em que o senhor TALISON LOPES ANDRADE relata ter sido vítima de ameaça e tentativa de

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

homicídio pela policial militar CB Marciane Pinheiro Andrade, no dia 16/04/2023, por volta das 23h30, no Ramal do Castanhal II - invasão da sagre, no município de Abaetetuba.

Art. 2º **DESIGNAR** o 1º TEN QOPM RG 39210 NEILSON VALENTE PINHEIRO, do 31º BPM, como sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **DETERMINAR** ao Encarregado que retorne os autos conclusos da SIND em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital;

Art. 4º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data de publicação;

Art. 5º **CUMPRIR** o disposto no código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante as normas de confecção do presente procedimento;

Art. 6º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao BG da PMPA; Providencie à CORCPR IX;

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 19 de abril de 2023.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO - TEN CEL QOPM RG 24988
PRESIDENTE DA CorCPR IX

INFORMAÇÃO: DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO.

REF.: PORTARIA DE IPM n° 069/2022-CorCPR IX.

O MAJ QOPM RG 33452 RODRIGO DE ARAÚJO REIS - Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar em referência, informa que de acordo com o Art. 11 do CPPM, designou o SUBTEN QOPM RG 22884 JOSÉ VICENTE DE LIMA RODRIGUES, para servir como Escrivão do referido IPM, conforme Ofício n° 001/2023-IPM.

Abaetetuba/PA, 19 de abril de 2023.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO - TEN CEL QOPM RG 24988
PRESIDENTE DA CorCPR IX

(Nota n° 011/2023 – CorCPR IX)

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

Concedo ao TEN QOAPM RG 26958 FÁBIO GAIA PEREIRA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria n° 003/2023-CorCPR IX, conforme Of. n° 008/2023-IPM.

Abaetetuba/PA, 19 de abril de 2023.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO - TEN CEL QOPM RG 24988
PRESIDENTE DA CorCPR IX

(Nota n° 013/2023 – CorCPR IX)

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 27 ABR 2023

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR X**

- **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA N° 012/2019 - CorCPR X**

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c artigo 113 da Lei 6.833/06, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da Constituição Federal de 1988; e;

Considerando o prescrito no Art. 91, § 1º, que discorre acerca do curso da sindicância, em que o encarregado identifica indícios de transgressão policial militar contra superior hierárquico ou mais antigo.

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** o encarregado da Sindicância Disciplinar de Portaria N° 012/2019 – CorCPR X, o 1º SGT PM RG 23852 VALDSON PAIXÃO MACHADO, do efetivo da 17ª CIPM, pelo TEN CEL QOPM RG 26315 ARLINDO DE ASSIS FÉLIX JUNIOR, do CPR X, para proceder às investigações Policiais Militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorGeral da PMPA;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 09 de fevereiro de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI**

- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XII**

- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XIII**

- **SEM REGISTRO**

ASSINA:

**LUIS MARCELO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 12884
AJUDANTE GERAL DA PMPA**